

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONCORRÊNCIA Nº 0000045/2016.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., torna público que, até às 14h, do dia 13 de junho de 2016, impreterivelmente serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da **Concorrência nº 0000045/2016**, **DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, por item**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, nas dependências da UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - CEP 9010-230, fone (051) 3025.5800, fax (051) 3025-5874, para aquisição do(s) objeto(s) indicado(s) neste edital e seu(s) anexo(s).

1. - OBJETO

- 1.1 - O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de licenças de uso de solução de software aplicativo especializado em rentabilidade e custos, doravante denominado SISTEMA, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento, operação assistida, versionamento, manutenção, suporte e serviços adicionais, de acordo com os anexos, partes integrantes do presente edital.

2. - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.

- 2.2 - Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o dia e hora no preâmbulo fixados para recebimento e abertura, três envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e os demais às propostas técnica e comercial. Todos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000045/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 1
Documentos de Habilitação;

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000045/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 2
- Proposta Técnica.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000045/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 3
Proposta Comercial.

- 2.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

- 2.4 - Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar na presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou

construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco, por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6 - Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

3 - HABILITAÇÃO

- 3.1 - Para habilitação na presente Concorrência, os licitantes apresentarão a documentação conforme especificado abaixo:

3.1.1 - Jurídica

3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e ou no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedades Simples.

3.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.1.4 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.

3.1.2 - Fiscal

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidões Negativas de Débito, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: No caso de a Fazenda Municipal expedir Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (ou outras equivalentes), todas deverão ser apresentadas.

3.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade e objeto contratual.

3.1.2.6. Prova de Regularidade de situação com o INSS e FGTS.

3.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos a Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

3.1.3. - **Trabalhista**

3.1.3.1. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4 - **Qualificação Técnica**

3.1.4.1. A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá seguir o disposto no item 2.4 (subitens 2.4.1 a 2.4.4), do Termo de Referência, **Anexo IV** do presente edital.

3.1.5 - **Qualificação Econômico-Financeira**

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

3.1.5.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual (ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

3.1.5.3. O Licitante deverá preencher o modelo ACF (**Anexo XIII do Edital**) - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10.04.96. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis-TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

3.1.5.4. – O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 deste edital.

3.1.6 - Declaração

3.1.6.1 - Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo II deste Edital.

3.1.6.2 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

3.2 - O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado - CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.2.1 - O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93”.**

3.3 - Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

4 - PROPOSTA

4.1 - PROPOSTA TÉCNICA

4.1.1 – A proposta técnica deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalha o **Anexo VIII** (Mapa para Pontuação Técnica) do presente edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

4.1.2 - Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.

4.1.3 - Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste Edital e seus Anexos.

4.2 - PROPOSTA COMERCIAL:

4.2.1 - A proposta comercial deverá ser preenchida, datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, preferencialmente nos moldes do **Anexo IX** deste Edital; não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:

4.2.1.1 - Preço unitário e total que deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, inclusos, em algarismos.

4.2.1.2 - Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/email (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal de cobrança).

4.2.2 - O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o licitante deverá apresentar cotação única para o item (OBJETO) da licitação, sob pena de terem o referido item desclassificado.

4.2.3 – Esta licitação é composta por **um único item**, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.

4.2.4- Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.2.5- Nos preços ofertados pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Edital, inclusive as despesas com transportes, remunerações, alimentação, treinamento, bem como quaisquer recursos técnicos e outros disponibilizados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao **BANRISUL** quaisquer custos adicionais.

5. - VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

5.2 - O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

6. - PAGAMENTO

6.1 - O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio em crédito em conta corrente, mantida em qualquer agência do contratante, em nome da contratada, conforme dispõe **cláusula décima quinta** da minuta do contrato anexa ao presente edital

6.2 - Os valores do contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, ocorrida no período.

7. - **DO REAJUSTE**

- 7.1 - Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

8. - **DA VIGÊNCIA**

- 8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

9. - **PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1 - A entrega ocorrerá por etapas, de acordo com o que dispõe o Cronograma Físico-Financeiro, **Anexo VII** do presente edital.

10. - **DA GARANTIA**

- 10.1 - A contratada dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de início de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, de acordo com a **cláusula vigésima quarta** da minuta de contrato anexa ao presente edital.

11. - **ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO**

- 11.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número 1, 2 e 3, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

12. **JULGAMENTO –**

- 12.1 – O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em três fases:

- 12.1.1 – **Primeira fase – HABILITAÇÃO** – compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital.

- 12.1.2 – **Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** – compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes

habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme **Anexo VIII** – Mapa para Pontuação Técnica – Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica.

- 12.1.3 – **Terceira fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** – compreenderá a

análise dos documentos apresentados no envelope nº 3 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

12.1.4 - Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.banrisul.com.br.

12.2 – Os licitantes inabilitados ou desclassificados deverão retirar suas propostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao Banrisul o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

12.3 – Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e propostas técnica e comercial, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

12.4 – As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

12.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou propostas técnica e comercial.

12.6 – Primeira fase – HABILITAÇÃO

12.6.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 11, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

12.6.2 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas técnica e comercial, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

12.6.3 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas técnica e comercial dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.6.4 – Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.3. Só os licitantes habilitados passarão à fase da proposta técnica.

12.6.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos Artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

12.6.6 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada

licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas técnicas.

12.7 – Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.7.1 - Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 12.6.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

12.7.2 – Uma vez abertas as propostas técnicas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

12.7.3 – A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

12.7.4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

12.8 – Terceira fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.8.1 – Decidida a classificação, na forma como previsto no subitem 12.7.4, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

12.8.2 – Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações de preços.

12.9 - Critério de julgamento

12.9.1 - Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e será julgada conforme anexo(s) deste edital, Lei 8.666/93.

12.9.2 - Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 45 da Lei 8.666/93.)

12.9.3 - O Banco analisará, em separado, cada item (OBJETO) da licitação para julgamento sob o tipo técnica e preço.

12.9.4 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

12.9.5 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº

123/06.

- 12.9.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.9.7 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 12.9.8 Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
A proposta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendado e publicado na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no “site” www.banrisul.com.br
- 12.9.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.9.10 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o item 12.9.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.9.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão.
- 12.9.11 Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 12.9.5 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

13. - PENALIDADES E MULTAS

- 13.1 - A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula vigésima sétima** da minuta de contrato anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

14. - RESCISÃO

- 14.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

15. - RECURSOS

- 15.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade

de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.

15.2 - Interposto recurso, nos termos do item 15.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. - DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

16.1 - Caso o licitante vencedor não seja aprovado na fase de homologação do sistema, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, para que o mesmo proceda com o início da fase a que se refere este item.

17. - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As consultas interpretativas deste edital, deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, à Unidade de Licitações e Compras conforme endereço indicado no preâmbulo, até dez (10) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. As consultas recebidas e as respectivas respostas, em relação ao presente edital, encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.

17.3 - Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Concorrência, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

17.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme o subitem 3.1.2.7, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

17.5 - Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.

17.6 - A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Concorrência, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.

17.7 - O licitante homologado vencedor da presente licitação, terá até 10 (dezs) dias corridos para assinatura do contrato, quando for o caso, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banco. Caso não seja respeitado o prazo determinado, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.

17.8 - Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro, CEP 90010.230 – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As

cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

- 17.9 - Fazem parte integrante e complementar deste Edital:
- Anexo I - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
 - Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica;
 - Anexo III - Declaração de Suporte;
 - Anexo IV - Termo de Referência;
 - Anexo V - Minuta do Contrato nº 0000045/2016;
 - Anexo VI - Declaração de Autorização de Comercialização;
 - Anexo VII - Cronograma Físico- Financeiro;
 - Anexo VIII - Mapa para Pontuação Técnica;
 - Anexo IX - Planilha de Orçamento;
 - Anexo X - Termo de Responsabilidade de Manutenção de Sigilo;
 - Anexo XI - Glossário;
 - Anexo XII - Acordo de Confidencialidade e Sigilo;
 - Anexo XIII - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF.

Porto Alegre, 27 de abril de 2016.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II - Declaração de Capacidade Técnica

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., declara que a Empresa (Nome da Empresa LICITANTE)....., CNPJ nº, sediada na(o) (endereço completo).....forneceu **SOFTWARE APLICATIVO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE RENTABILIDADE E APURAÇÃO DE CUSTOS**, compatível com o objeto do EDITAL (indicar o número da licitação), em funcionamento adequado.

Características.

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO III - Declaração de Suporte

DECLARAÇÃO DE SUPORTE

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., declara que a Empresa (Nome da Empresa LICITANTE)....., CNPJ nº, sediada na(o) (endereço completo)..... nos presta (ou prestou) Serviços de Implantação, Versionamento, Manutenção e Suporte para forneceu **SOFTWARE APLICATIVO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE RENTABILIDADE E APURAÇÃO DE CUSTOS**, compatível com o objeto do EDITAL (indicar o número da licitação).

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Licitação nº 0000045/ 2016

1. OBJETO

O objeto do presente Edital de Licitação é a aquisição de licenças de uso de solução de software aplicativo especializado em rentabilidade e custos, doravante denominado SISTEMA, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento, operação assistida, versionamento, manutenção, suporte e serviços adicionais.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. O SISTEMA e as prestações de serviços serão doravante denominados como SOLUÇÃO.

1.1.2. O SISTEMA deve ser especializado em análise de rentabilidade e apuração de custos, embarcado com as metodologias de custeio baseado em atividades (ABC), custeio baseado em atividade e tempo (TDABC), centro de custos (CC), e também a gestão baseada em atividades (ABM), com possibilidades de apuração e gestão de custos e rentabilidade.

1.1.3. A solução deve abranger as unidades do BANRISUL e Empresas do Grupo Banrisul.

1.1.4. As unidades do Banrisul, são compostas pelas Unidades da Direção Geral e a rede de atendimento do Banrisul.

1.1.5. As empresas que fazem parte do Grupo Banrisul são: o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, a Banrisul Armazéns Gerais S.A., a Banrisul Cartões S.A. e a Bem Promotora de Vendas e Serviços S.A..

1.1.6. Caso ocorra a criação/inclusão de outras empresas no Grupo Banrisul, elas deverão ser abrangidas pelo SISTEMA, sem custos adicionais para o BANRISUL.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. LEGAIS

2.1.1. As regras para que o SISTEMA execute, devem abranger as definidas nas leis, normas, circulares, cartas circulares, atos provisórios e instruções expedidas pelos

Poderes, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Receita Federal Brasileira, Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e quaisquer outros Órgãos Reguladores e Fiscalizadores e vinculados que já existam ou venham a ser criados com finalidades semelhantes.

2.1.2. Garantir conformidade permanente com todos os normativos vigentes emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores de forma a atender ao BANRISUL e as Empresas do Grupo Banrisul, durante a vigência da contratação do SISTEMA.

2.2. GERAIS

2.2.1. Todos os requisitos descritos neste termo de referência são obrigatórios.

2.2.2. Por tratar-se de um processo regido pelos critérios de TÉCNICA E PREÇO, as pontuações sobre os requisitos pontuados, estão descritas no Mapa para Pontuação Técnica (ANEXO VIII).

2.2.3. Para perfeito entendimento deste Edital, serão utilizadas as definições constantes no Glossário (ANEXO XI).

2.2.4. A CONTRATADA deverá executar o gerenciamento, consultoria, análise, desenvolvimento, suporte e treinamento que se fizerem necessários para a disponibilização do SISTEMA, considerando os requisitos apresentados neste Edital

2.2.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII). Todos os pagamentos serão liberados somente mediante a efetivação da entrega dos produtos e a prestação de serviços, com o aceite do BANRISUL.

2.2.6. Os preços ligados aos produtos e serviços de que trata este Edital devem ser explicitados pela LICITANTE na Planilha de Orçamento (ANEXO IX).

2.2.7. Todos os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais.

2.2.8. As etapas deverão seguir o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII) e terão início imediatamente após a conclusão e conformidade do BANRISUL da etapa precedente.

2.2.9. Cada etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII) poderá ser antecipada, mediante acordo entre as partes, mas somente poderá ser considerada concluída, com a conclusão de todas as etapas anteriores.

2.2.10. Os prazos das sub-etapas para desenvolvimento das atividades descritas no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII) serão definidos entre a CONTRATADA e o BANRISUL, no início de cada etapa, e deverão cumprir o prazo máximo estabelecido para cada uma das sub-etapas.

2.2.11. Após a conclusão da etapa da operação assistida, poderão ocorrer reuniões ordinárias, em periodicidade mínima mensal, entre representantes técnico / administrativos do BANRISUL e representantes técnico / administrativos da empresa para o estabelecimento de diretrizes, avaliação das atividades, novos serviços, projeções futuras, planos e ocorrências, estejam ou não diretamente ligadas à SOLUÇÃO. Essas reuniões serão realizadas nas dependências do BANRISUL, e não terão nenhum ônus para o mesmo.

2.2.12. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos prazos máximos das etapas constantes no Cronograma Físico Financeiro (ANEXO VII).

2.2.13. A LICITANTE/CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados nas etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro. (ANEXO VII).

2.3. INFRAESTRUTURA PADRÃO DO BANRISUL

2.3.1. A seguir está descrito o ambiente computacional do BANRISUL pertinente ao SISTEMA e que deverá ser observado e utilizado pelo mesmo.

Plataforma de Redes Locais	
Rede Local	Rede padrão ETHERNET, de 100 Mbps e 1000 Mbps Protocolo: TCP/IP
Servidores	Software - Sistema Operacional Windows 2012 R2 ; IIS 8.5. - Servidores Virtuais em ambiente VMware. - Sistema Operacional Oracle Linux versão 6.7 ou superior.
	Hardware - Intel Xeon 3 GHz. - memória RAM: 64 GB. - armazenamento: 5 (cinco) discos 146 GB cada um. - padrão atual de equipamentos é não usar disco interno para armazenamento do Banco de Dados.
Estações	Software - Sistema Operacional: Windows7 32 e 64 bits, Windows8.1. 32 e 64 bits, Windows10 32 e 64 bits e superior.
	Hardware mínimo: Físico: - Intel Core 2 Duo 2 GHz - Memória RAM: 2 GB. - Armazenamento: 20 GB. Virtual: - Estações Virtualizadas em VMware ESXi 5.1. ou superior com : - 1 vProc; - 1GB RAM; - 20 GB Disco
Gerenciadores de Banco de Dados	- Oracle Database Enterprise Server 12c / Oracle RAC – Real Application Cluster 12c ou - Microsoft SQL Server Enterprise Edition 2014 ou superior.
Informações de Banco de Dados	
	- Todos os objetos devem estar prefixados com o OWNER.

Padrões na criação de DDLs	- Devem vir com informações de storage, sendo TABLESPACE CSSTS99 para dados e TABLESPACE CSSTS99X para Índices, onde 'CSS' é o SISTEMA e '99' é o número do registro.
	- O export deve ser pelo aplicativo EXPDP (EXPORT DATA PUMP).
	- O Banco de Dados deve ter o character set AL32UTF8.
Ferramentas de Desenvolvimento	
Linguagens, Produtos e Tecnologias	Microsoft C# NET.
	Framework .NET 4.0 ou superior.
	Java 8 ou superior.
Intranet	
Software	Windows Server 2008 e superior.
	Microsoft IIS 6.0 e superior.
	Microsoft Internet Explorer 7.0 e superior.
Internet	
Software	Microsoft IIS 6.0 e superior
Infraestrutura de Comunicação	
Protocolo de Comunicação	Baseado em TCP/IP (rede local)
Monitoração	
Necessário que o ambiente se comunique via SNMP, Web Service ou XML e também permita a instalação nas máquinas do agente do Software OPMON (porta 5666).	
Correio	
O SISTEMA poderá integrar-se com o software de Correio Eletrônico, e-mail, utilizado pelo BANRISUL.	Através da utilização do protocolo SMTP – Simple Mail Transfer Protocol, desde que os processos com as transmissões ocorram sempre a nível de Servidor e não a partir de estações de Trabalho; ou através da utilização de programas utilitários (APIs) disponibilizados pelo Banrisul, a partir de qualquer computador.
Linux	
<ul style="list-style-type: none"> - As bibliotecas e aplicações de Sistema Operacional a serem utilizadas devem ser padrão da versão e release, com pacotes oriundos dos repositórios oficiais. - Para soluções que utilizem middleware Java (Tomcat, JBoss, WebLogic, etc) devem ser utilizados application servers disponibilizados pelo fornecedor sempre no último release. Na sua impossibilidade, os releases devem ter no máximo 12 meses a contar do momento da implantação. - A solução deve suportar ambiente virtual, clusterização, com balanceamento de carga e redundância de serviços. 	

2.4. CAPACIDADE TÉCNICA

2.4.1. Apresentar Declaração de Capacidade Técnica, na forma do ANEXO II ou equivalente, emitida por um cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE forneceu o SISTEMA, objeto deste Edital de licitação, a pelo menos 1 (uma) empresa nacional ou internacional. As declarações de capacidade técnica devem conter o período de implantação, a quantidade e o tipo de licenças adquiridas, os serviços prestados e o contato do profissional responsável na empresa. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

2.4.2. Apresentar Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, comprovando que mantém em seu quadro funcional, no mínimo 1 (um) profissional devidamente

qualificado para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter o SISTEMA no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado dos projetos que originaram a Declaração de Capacidade Técnica citada acima ou de outros projetos equivalentes concluídos, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento do SISTEMA. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A Declaração ou Declarações de Qualificação do Quadro Profissional podem ser fornecidas pela própria LICITANTE informando os profissionais que participaram ou participam de projetos equivalentes compatíveis com o objeto deste o Edital, acompanhados do respectivo currículo assinado pela LICITANTE e pelo profissional com firmas reconhecidas.

2.4.3. Apresentar Declaração de Suporte, na forma do ANEXO III ou equivalente, emitida por um cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de versionamento, manutenção e suporte, a pelo menos 1 (uma) empresa nacional ou internacional, para este SISTEMA ou outro software formal e compatível com o SISTEMA. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

2.4.4. Apresentar Declaração de Autorização de Comercialização da SOLUÇÃO, na forma do ANEXO VI ou equivalente, formalizado pelo respectivo FABRICANTE ou seu representante credenciado no País, quando a LICITANTE não for o próprio, com firma reconhecida dos signatários. Deve estar acompanhado do ato constitutivo do declarante, comprovando o poder do signatário para firmar o referido documento. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A Declaração de Autorização de Comercialização pode ser substituída por outros documentos oficiais e formais que contenham as mesmas informações e produzam o mesmo resultado.

2.5. REUNIÃO TÉCNICA INICIAL

2.5.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá conforme prazo definido no Cronograma Físico Financeiro (ANEXO VII) realizar a Reunião Técnica Inicial, nas dependências do BANRISUL.

2.5.2. Antes da Reunião Técnica Inicial, a LICITANTE deve indicar formalmente os técnicos que participarão de forma ativa e continuada em todas as etapas do Projeto e que terão contato, notadamente o presencial, com os técnicos do BANRISUL.

2.5.2.1. Nesta indicação deve ser destacado o Gerente Geral do Projeto para o gerenciamento formal, que será feito em conjunto com o Gerente Geral do Projeto destacado pelo BANRISUL.

2.5.3. Na indicação dos técnicos deve estar incluído, no mínimo, 1 (um) profissional indicado na documentação relativa à Declaração de Qualificação do Quadro Profissional.

2.5.3.1. No caso da LICITANTE / CONTRATADA a qualquer tempo, promover a substituição de profissionais constantes na referida declaração e que também constam da indicação feita antes da Reunião Técnica Inicial, o BANRISUL deve ser formalmente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e a LICITANTE / CONTRATADA necessita encaminhar ao BANRISUL a Declaração de Qualificação do Quadro Profissional do profissional substituto.

2.5.3.2. A substituição sem que ocorra a aferição do perfil do profissional substituto, antes ou durante da vigência do contrato, constitui irregularidade, sujeita às sanções cabíveis.

2.5.4. A Reunião Técnica Inicial deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

2.5.5. A LICITANTE deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica inicial, em até 05 (cinco) dias após a realização da etapa de Reunião Técnica Inicial, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

2.5.6. Os técnicos da LICITANTE, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, devem participar, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA na Homologação do SISTEMA.

2.5.7. Os técnicos da LICITANTE devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.

2.5.8. Os técnicos da LICITANTE, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, devem equacionar os atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos sistemas legados do BANRISUL ou a serem fornecidas pela LICITANTE, para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada, apenas para a Homologação do SISTEMA.

2.5.9. Os técnicos da LICITANTE, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, devem equacionar os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as

interfaces de saída para os sistemas legados do BANRISUL, apenas para a etapa de Homologação do SISTEMA.

2.5.10. A LICITANTE deve assinar Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Empresa) para o Processo de Homologação (ANEXO XII) com o BANRISUL e os técnicos da LICITANTE que participarem da Homologação deverão assinar um Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (Pessoal) para o processo de Homologação (ANEXO X).

2.6. HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

2.6.1. A LICITANTE deve executar a etapa de Homologação do SISTEMA nas dependências do BANRISUL

2.6.1.1. O SISTEMA da LICITANTE deverá ser instalado no ambiente de infraestrutura do BANRISUL.

2.6.2. A etapa de Homologação do SISTEMA consistirá na comprovação do atendimento, do software da LICITANTE aos requisitos deste termo de referência e ocorrerá mediante a construção e apresentação de um modelo simplificado de apuração de custos e rentabilidade.

2.6.3. Na etapa de Homologação do SISTEMA, a operação do SISTEMA deve demonstrar que existe viabilidade na execução das diversas rotinas do SISTEMA em tempos que não impeçam a operacionalidade das áreas do BANRISUL envolvidas, no que se refere ao objeto a ser contratado.

2.6.3.1. O SISTEMA deve usar os recursos de tempo, área em disco e outros itens de infraestrutura compatíveis com padrões de mercado ou com outros sistemas de porte e funcionalidades equivalentes.

2.6.4. O ambiente BANRISUL para a etapa de Homologação do SISTEMA vai refletir o ambiente definitivo descrito neste Termo de Referência.

2.6.5. A LICITANTE deverá instalar o SISTEMA em servidor(es) da rede corporativa do BANRISUL.

2.6.6. O BANRISUL pode utilizar para a Homologação do SISTEMA equipamentos com configuração diferente da definida para as etapas de Instalação e Implantação do SISTEMA, de menor capacidade computacional e com menos recursos que os definitivos.

2.6.7. O BANRISUL pode se utilizar para a etapa de Homologação do SISTEMA, total ou parcialmente, dados fornecidos pela própria LICITANTE, quando esses dados ainda não existirem no BANRISUL, não estiverem no formato ideal ou quando a

preparação destes dados pelo BANRISUL, vier a ocasionar atrasos na etapa de Homologação.

2.6.8. Eventuais instalações, correções, parametrizações, complementações ou adequações no SISTEMA, realizadas durante a Homologação do SISTEMA são de inteira responsabilidade da LICITANTE, não tendo custos adicionais para o BANRISUL.

2.6.9. Todos os custos decorrentes da entrega, instalação e funcionamento do SISTEMA, para a Homologação do SISTEMA, referentes a deslocamento, alimentação, transporte e estadia serão por conta da LICITANTE.

2.6.10. Durante a apresentação da LICITANTE, os técnicos do BANRISUL avaliarão as funcionalidades listadas, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de negócios e técnicos obrigatórios e a confirmação da pontuação obtida sobre os requisitos pontuados, informados através do Mapa para Pontuação Técnica (ANEXO VIII).

2.6.11. Na etapa de Homologação do SISTEMA, a operação do SISTEMA deve confirmar a pontuação obtida sobre os requisitos pontuados que contribuíram para que a LICITANTE fosse declarada vencedora e que, por dependerem da instalação do SISTEMA no ambiente do BANRISUL não puderam ser verificados previamente de forma integral.

2.6.12. Caso os técnicos do BANRISUL verifiquem que a LICITANTE não atendeu a algum item obrigatório ou ocorrer a redução da pontuação obtida sobre os requisitos pontuados através do Mapa para Pontuação Técnica (ANEXO VIII), a LICITANTE será considerada desclassificada.

2.6.13. O BANRISUL poderá, a seu critério e sem aviso prévio, promover diligências em relação a dúvidas surgidas durante a Homologação do SISTEMA, no sentido de esclarecer ou complementar.

2.6.14. Na etapa de Homologação do SISTEMA, para cada requisito avaliado, serão capturadas uma ou mais telas e outros documentos, que comprovem o cumprimento do requisito, a critério das partes. Este material gerado, será utilizado para posterior validação por parte dos técnicos do BANRISUL e se tornará parte integrante do dossiê deste Edital, se tornando público para os interessados.

2.6.15. Ao final da Homologação do SISTEMA, o BANRISUL vai emitir um Termo de Homologação, a LICITANTE VENCEDORA, possibilitando a contratação do SISTEMA.

2.6.16. O Termo de Homologação não tem caráter de atestado de capacidade técnica.

2.6.17. O Termo de Homologação não dispensa a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA no BANRISUL, nem quando do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes à contratação do SISTEMA

ou introduzidos posteriormente à contratação, por qualquer tipo de versionamento, manutenção ou customização, que deverão ser corrigidos (os vícios ocultos) sem quaisquer ônus para o BANRISUL.

2.6.18. A LICITANTE deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Homologação do SISTEMA, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Homologação do SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL

2.6.19. A Homologação do SISTEMA deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

2.7. CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.7.1. A LICITANTE VENCEDORA deve assinar com o BANRISUL, o contrato no modelo da Minuta de Contrato (ANEXO V) de aquisição de licenças de uso de solução de software aplicativo especializado em rentabilidade e custos, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento, operação assistida, versionamento, manutenção, suporte e serviços adicionais

2.7.2. No caso de conflito entre obrigações constantes neste Edital e os termos do contrato assinado entre a CONTRATADA e o BANRISUL, valem os termos do contrato.

2.7.3. A CONTRATADA deve assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (Empresa) e os técnicos da CONTRATADA, que participam da execução do contrato devem assinar um Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (Pessoal), ambos termos se encontram nos anexos da Minuta do Contrato (ANEXO V).

2.7.4. As etapas estabelecidas do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII) obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o BANRISUL e a CONTRATADA, através de emissão de ata de reunião ou correspondência oficial, não cabendo, no entanto, nenhuma antecipação de pagamento sem que todas as etapas anteriores estejam concluídas e pagas.

2.8. LICENCIAMENTO

2.8.1. O Licenciamento deve abranger todas as licenças de todos os softwares necessários para a execução do SISTEMA, salvo os que se referirem à infraestrutura necessária para a execução do SISTEMA nas instalações do BANRISUL, como os sistemas operacionais dos servidores e estações, o SGDB e outros softwares básicos.

2.8.2. A forma de comercialização do SISTEMA é pela compra definitiva, em caráter

perpétuo e não exclusivo, das licenças de uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, conforme consta no texto da Minuta de Contrato (ANEXO V).

2.8.3. O Licenciamento é intransferível, não sendo repassado nenhum direito de propriedade do SISTEMA ao BANRISUL, salvo na (I) situação prevista no item que trata sobre programas fonte na etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deste Termo de Referência e (II) quando programas específicos forem desenvolvidos por conta e para uso do BANRISUL, conforme item que trata da etapa de Serviços adicionais, neste Termo de Referência.

2.8.4. No caso de existirem chaves de ativação das licenças, associadas a períodos de tempo, (I) o processo deve ser ajustado após a contratação, (II) o processo burocrático de troca de chaves de ativação não pode, cumpridos os demais compromissos contratuais por parte do BANRISUL, conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA, (III) o processo de troca de chaves de ativação não pode ir de encontro ao constante no item que trata da forma de comercialização, (IV) se ocorrer, a discussão entre o BANRISUL e a CONTRATADA, dos compromissos contratuais, enquanto não finalizada, não pode conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA e (V) uma indisponibilidade deve ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, ao BANRISUL, com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.

2.8.5. Por razões de segurança e Infraestrutura, o BANRISUL não permite a utilização do dispositivo de segurança *hardlock*.

2.8.6. As quantidades de Licenças necessárias são calculadas para o ambiente de (I) produção. Os ambientes de (II) contingência de produção (espelhamento), de (III) homologação e de (IV) testes não devem gerar custos adicionais por serem ambientes normalmente inativos ou utilizados para suporte ao ambiente de produção ou para operacionalização advindas do versionamento, das manutenções ou dos serviços adicionais.

2.8.7. Nativamente, o SISTEMA necessita ter estrutura para suportar o processamento de mais de um CNPJ (Empresas do Grupo BANRISUL), permitindo a seleção das informações de cada empresa sem a utilização de artifícios, isto é, (I) qualquer que seja o Código da Empresa utilizado pelo SISTEMA, ele (o código da empresa, CNPJ como exemplo) deve ser parte dos Índices de seleção dos dados ou (II) deve ser apresentada outra solução que torne o acesso transparente sem adicionar esforço operacional à possibilidade de utilização do SISTEMA para apenas uma empresa.

2.8.8. O BANRISUL se reserva o direito de utilizar o SISTEMA para as outras Empresas do Grupo Banrisul, sejam estas empresas existentes ou a serem criadas / incluídas no futuro, dentro do universo de licenças adquiridas ou a adquirir, sem outros custos adicionais, desde que mantida a instalação do SISTEMA em Produção em apenas um ambiente físico, desconsiderados os ambientes de contingência de produção (espelhamento), de homologação e de testes.

2.8.9. Poderá ser realizada pelo BANRISUL, a qualquer tempo, compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, de licenças complementares para uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar seus preços unitários, independentemente da localização física das Unidades do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, e da forma de acesso ao SISTEMA.

2.8.10. Se for modular, o SISTEMA deve permitir a aquisição apenas e em separado dos módulos necessários para atender aos requisitos de aquisição do SISTEMA, não agregando os custos dos módulos eventualmente inertes, independentemente de estarem ou não liberados para utilização pelo BANRISUL.

2.8.11. A quantidade de subsistemas, módulos ou ferramentas que vão compor o SISTEMA, não será objeto de definição, desde que atendidos os requisitos obrigatórios especificados.

2.8.12. Os componentes tecnológicos do SISTEMA (produtos, programas e ferramentas) disponibilizados pela CONTRATADA, podem ser utilizados pelo BANRISUL a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional.

2.8.13. O SISTEMA não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a upgrades de hardware e software, durante o período da vigência do contrato, dentro da plataforma adotada para o SISTEMA.

3. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1. GERAIS

3.1.1. Possibilitar a modelagem das seguintes metodologias de custeio: Custeio baseado em Atividades (ABC), Custeio baseado em Atividade e Tempo (TDABC), Centro de Custos (CC), e também a gestão Baseada em Atividades (ABM), possibilitando a apuração e gestão de custos e rentabilidade.

3.1.2. Calcular automaticamente os custos dos recursos;

3.1.3. Calcular automaticamente os custos dos recursos utilizados;

3.1.4. Capacidade de calcular o custo unitário;

3.1.5. Capacidade de calcular o custo mensal;

3.1.6. Possuir uma estrutura de módulos que permita a construção do Modelo de Custeio em acordo com as necessidades atuais e futuras do BANRISUL, compreendendo recursos, atividades e objetos de custos, possibilitando a configuração de dimensões personalizadas como, canais, produtos, serviços, conjunto de produtos / serviços, clientes, grupo econômicos, centros de custos, projetos e processos, entre outros.

3.1.7. Possuir funcionalidade para trazer as informações referentes aos módulos, de períodos anteriores, para o período atual.

3.1.8. Capacidade de calcular o tempo padrão (mensurar o tempo de utilização de um recurso para realização de uma atividade e sugerir ao usuário um valor padrão).

3.1.9. Possibilitar a criação multidimensional dos elementos cadastrados como recursos, atividades e objetos de custos (cadastro único e cruzamento conforme necessário).

3.1.10. Possibilitar a inclusão de dados relacionados à capacidade, a fim de possibilitar a análise de perdas, de acordo com a metodologia TDABC.

3.1.11. Permitir o cadastramento de atributos em texto e em numérico nos módulos e ou cadastramento das dimensões de recursos, atividades e objetos de custos, sem limite de quantidade.

3.1.12. Possuir ferramenta de validação e ou crítica de dados de origem durante a importação (carga de dados), dentro do próprio SISTEMA, como: campos numéricos, campos obrigatórios, campos nulos, datas inválidas, desvio de valores, validação de ranges, duplicidades de registros.

3.1.13. Possuir consultas / relatórios dos dados inconsistentes da importação (carga de dados) de tal forma que possam ser repassados às Áreas responsáveis pelos Sistema Legados que originaram os dados, para correção.

3.1.14. Permitir o filtro em todas as dimensões do Modelo de Custeio, dos itens zerados em um determinado período, mostrando em tela ou relatório somente os itens efetivamente utilizados.

3.1.15. Permitir a importação / exportação de todas as tabelas dos Modelos de Custeio selecionados a partir de comandos no SISTEMA.

3.1.16. Permitir a visualização gráfica das alocações realizadas e a classificação ascendente e descendente em qualquer campo numérico e alfanumérico.

3.1.17. Permitir a validação do Modelo de Custeio, após a execução do cálculo do período de análise, informar os problemas encontrados nas alocações, destacando os relacionamentos ausentes ou outros dados necessários, permitindo correções através de processo *on-line*.

3.1.18. Suportar o tratamento de moedas, mediante a criação de diferentes moedas e possibilitar conversão de moedas.

3.2. MÓDULO RECURSOS

3.2.1. O ingresso das informações de gastos deverá ocorrer apenas no módulo de recursos, sendo que os demais módulos receberão estas informações a partir das distribuições realizadas no Modelo de Custeio.

3.2.2. Possibilitar a carga e / ou atualização do cadastro de centro de custos, contas contábeis, produtos e serviços, clientes e itens a partir de planilhas eletrônicas, arquivos texto e outros interfaces.

3.2.3. Permitir a carga e / ou atualização de dados de diversos gastos por centros de custos, canais, contas contábeis, produtos e serviços, clientes e itens a partir de planilhas eletrônicas, arquivos texto e outros interfaces.

3.2.4. Possuir mecanismo de cadastramento e atualização manual de centros de custos, contas contábeis, produtos, serviços, clientes e itens e dos seus gastos relacionados.

3.2.5. Permitir o cadastramento de itens de custos para agrupamento das contas contábeis.

3.3. MÓDULO ATIVIDADES

3.3.1. Permitir o cadastramento de macroprocessos, processos, subprocessos, atividades, tarefas, entre outros níveis, relacionados entre si, sem restrições de quantidade de níveis.

3.3.2. Possibilitar a carga de atividades a partir de planilhas eletrônicas, arquivos texto e interfaces.

3.3.3. Possuir mecanismo de cadastramento e atualização manual de atividades.

3.3.4. Permitir a inclusão de tempos padrões por atividade, sendo esses tempos padrões os direcionadores de custos no Modelo de Custeio TDABC.

3.3.5. Possuir funcionalidade para trazer as informações referentes às atividades, de períodos anteriores, para o período atual. Essa funcionalidade deve permitir que dados de direcionadores fixos sejam aplicados a outros períodos de apuração de custos e projeções.

3.3.6. Permitir a alocação dos custos por grupos de atividades e por grupos de objetos de custos.

3.4. MÓDULO OBJETO DE CUSTOS

- 3.4.1.** Permitir o cadastramento sem limites de centros de custos, canais, produtos, serviços, clientes, grupo econômicos, itens, projetos e processos, entre outros.
- 3.4.2.** Possibilitar a carga de objetos de custos a partir de planilhas eletrônicas, arquivos texto e interfaces.
- 3.4.3.** Possuir mecanismo de cadastramento e atualização manual de objeto de custos.
- 3.4.4.** Permitir a consolidação de custos conforme a estrutura dos objetos de custos.
- 3.4.5.** Permitir a alocação dos custos por grupos de objetos de custos. Caso sejam inseridos novos objetos de custos aos grupos já existentes, estes poderão ou não receber os custos mecanicamente, gerando novas alocações.

3.5. MÓDULO RESULTADOS

- 3.5.1.** Deve possibilitar o cadastro de receitas financeiras, receitas de tarifas e custo financeiro, devendo ser flexível para suportar novos tipos sem restrições de quantidade.
- 3.5.2.** Permitir a carga de dados de receitas e custo financeiro por conta contábil, canais, centros de custos, produtos e serviços, clientes, entre outros, a partir de planilhas eletrônicas, arquivos texto e interfaces para módulo de recursos e/ou objeto de custos.
- 3.5.3.** Permitir a atualização manual de dados de receitas e custo financeiro por conta contábil, canais, centros de custos, produtos e serviços e clientes entre outros.
- 3.5.4.** Possuir funcionalidade para trazer as informações referentes às receitas, de períodos anteriores, para o período atual. Essa funcionalidade deve permitir que dados de direcionadores fixos sejam aplicados a outros períodos de apuração de custos e projeções.
- 3.5.5.** Permitir a carga e / ou atualização do plano de contas de receitas.
- 3.5.6.** Possibilitar a distinção das informações em custos e receitas.
- 3.5.7.** Permitir o cruzamento das informações de receitas com todas as dimensões do Modelo de Custeio.
- 3.5.8.** Calcular rentabilidade a partir das estruturas de custos e receitas cadastradas.

3.6. DIRECIONADORES

- 3.6.1.** Possuir funcionalidade de cadastramento dos direcionadores de custos, que incorporem todos os elementos necessários para a construção do Modelo de Custeio proposto e distribuam os custos de acordo com a modelagem realizada.
- 3.6.2.** O SISTEMA deve possuir as opções dos seguintes direcionadores: Direcionador Simples, Calculado, Ponderado, Fixo, Variável e por Degrau (Curva,

Linear e Passo).

3.6.3. Permitir trabalhar com diferentes direcionadores para diferentes períodos de análise.

3.6.4. Possibilitar a utilização do conceito de alocações recíprocas com múltiplos níveis e em cascata em qualquer um dos três módulos; recursos, atividades e objetos de custeio.

3.6.5. Possuir nativamente ferramenta para coleta de qualquer direcionador do Modelo de Custeio (por exemplo, tempos de execução e índices de atenção via web). Esta ferramenta deverá ser parametrizável.

3.6.6. Permitir o cadastramento de diferentes direcionadores de custos e receitas de 1º e 2º graus.

3.6.7. Permitir diferentes unidades de medidas para os direcionadores de custos e receitas de 1º e 2º graus cadastrados.

3.6.8. Realizar os cálculos de direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus.

3.6.9. Permitir a parametrização de direcionadores de custos e receitas de 1º e 2º graus fixos.

3.6.10. Permitir a parametrização de direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus variáveis.

3.6.11. Permitir a parametrização de direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus de apropriação direta.

3.6.12. Permitir a parametrização de direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus com apropriação igualmente distribuída.

3.6.13. Permitir a parametrização de direcionadores de custos e de receitas, os quais deverão ter seus inputs alterados e calculados periodicamente.

3.6.14. Permitir a carga manual e a partir de arquivos de direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus.

3.6.15. Permitir a carga manual e a partir de arquivos de dados dos direcionadores de custos e de receitas de 1º e 2º graus.

3.6.16. Permitir o direcionamento (alocação) direto de recursos aos objetos de custeio, sem a necessidade de alocação prévia a atividades.

3.7. VISUALIZAÇÃO

3.7.1. Permitir a visão do custeio de processos e atividades, possibilitando também, a visualização destas informações através de árvores de processos, facilitando a navegação, a pesquisa de informações e as análises.

3.7.2. Permitir visões hierárquicas dos dados de forma que possam ser organizados de

diferentes maneiras, facilitando a montagem de relatórios, consultas e análises.

3.7.3. Possuir visões que permitam a análise detalhada dos indicadores de desempenho, de informações presentes nos modelos de custos. Essas visualizações poderão ser salvas para posteriores consultas.

3.7.4. Permitir a rastreabilidade dos custos e receitas, possibilitando a análise e auditoria das informações em qualquer dimensão do Modelo de Custeio.

3.7.5. Permitir visualização completa do modelo conceitual desenhado, isto é, uma análise das entradas e saídas de cada módulo (recursos, atividades e objetos de custos) e suas distribuições.

3.7.6. Permitir a identificação dos custos próprios e dos custos recebidos de cada centro de custos ou processo, facilitando a compreensão do Modelo de Custeio e ajudando em eventuais ajustes necessários.

3.7.7. Possuir funcionalidade que permita a análise através de uma visão de processos, compondo o custo com seus diversos níveis.

3.7.8. Permitir a criação de relatórios parametrizáveis pelo Usuário, tanto em relação às permissões de acesso, como ao nível de detalhe desejado das informações. Esta ferramenta deverá possibilitar também a criação de relatórios padrões, que serão utilizados em diferentes períodos automaticamente.

3.7.9. Possuir um ambiente de construção de consultas em formato gráfico.

3.7.10. Possibilitar a construção de relatórios específicos, como:

- I. Relatório de recursos, contendo o valor total de cada um dos gastos.
- II. Relatório de consumo de recursos pelas atividades.
- III. Relatório de consumo de atividades por outras atividades.
- IV. Relatório de mensuração de direcionadores de custos de 1º e 2º grau e direcionadores de resultado. Esse relatório deverá permitir a visualização dos direcionadores por recurso, atividade, objeto de custos e receitas.
- V. Relatório de consumo de atividades pelos objetos de custos.
- VI. Relatório de consumo de objetos de custos por outros objetos de custos.
- VII. Relatório de consumo de estruturas organizacionais por outras estruturas organizacionais.
- VIII. Relatórios de rastreabilidade de consumo de recursos, atividades e objeto de custos.
- IX. Relatório de consumo de atividades por estruturas organizacionais.
- X. Relatório consolidado de todas as dimensões do Modelo de Custeio desenvolvido.
- XI. Relatórios de recursos, atividades, objetos de custos e receitas através dos

atributos cadastrados.

XII. Relatório de receitas por estruturas organizacionais.

XIII. Relatório de receita operacional de objetos de custos (produtos e serviços).

XIV. Relatório de receita operacional por cliente.

3.8. SIMULAÇÕES

3.8.1. Permitir a criação de cenários para os diferentes períodos do Modelo de Custeio, sendo fundamental a possibilidade de importar as informações de determinado período, realizando neste novo cenário as alterações necessárias, sem restrições, para as futuras simulações e análises.

3.8.2. Permitir que todos os relatórios estejam disponibilizados durante a construção dos cenários e execução das simulações, inclusive sendo possível a comparação entre os novos cenários e os períodos reais.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. GERAIS

4.1.1. Descrever a especificação dos equipamentos e a infraestrutura necessária para suportar o SISTEMA, definindo quantos microcomputadores servidores serão necessários para a execução de cada um dos módulos, detalhando a utilização de cada um, bem como sua configuração (tipo e quantidade de processadores, tamanho da memória RAM, capacidade de disco, etc.), sistema operacional requerido e banco de dados utilizado.

4.1.2. A especificação dos equipamentos e a infraestrutura necessária para suportar o SISTEMA deve respeitar a Infraestrutura padrão BANRISUL constante neste Edital.

4.1.3. Os equipamentos servidores onde o SISTEMA será executado serão fornecidos pelo BANRISUL.

4.1.4. **A especificação dos equipamentos e a infraestrutura necessária para suportar o SISTEMA deverão ser encaminhadas, em resposta a este Edital, em documento emitido e assinado pela LICITANTE. Esta documentação deve estar contida no Envelope 3 (três), proposta comercial.**

4.1.5. O BANRISUL poderá, motivadamente, não aceitar a especificação dos equipamentos e infraestrutura necessária para suportar o SISTEMA, no caso de identificar (I) componentes do SISTEMA incompatíveis com a Infraestrutura Padrão BANRISUL ou (II) pré-requisitos do SISTEMA que impliquem em mudanças na configuração da Infraestrutura Padrão BANRISUL.

4.1.6. O SISTEMA deverá trabalhar com o SGBD Oracle (Database Enterprise Server e Real Application Cluster) ou Microsoft SQL Server Enterprise Edition como Banco de Dados principal.

4.1.7. No caso de utilização de outro SGBD secundário / complementar, o Licenciamento, a Manutenção e o Suporte (DBAs) a esse SGBD específico será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como de todos os custos associados.

4.1.8. O SISTEMA, se assim indicado na especificação dos equipamentos e a infraestrutura necessária para suportar o SISTEMA trabalhar com servidores multiprocessados, deve estar habilitado para utilizar todos os processadores.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer o treinamento e repassar ao BANRISUL as atividades diretamente ligadas ao manuseio do ambiente, que são próprias do BANRISUL (implantação de programas, alterações sobre os Bancos de Dados, outros). No caso de existirem procedimentos diferenciados que necessitem de expertise não de uso comum pelo mercado, scripts específicos e / ou que se utilize de linguagens e Softwares Básicos não existentes no ambiente tecnológico do BANRISUL, não respeitando a Infraestrutura constante no item Infraestrutura Padrão BANRISUL, deste Termo de Referência, eles serão considerados como parte integrante do SISTEMA e, portanto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.10. O SISTEMA deve ser WEB-BASED.

4.1.11. O SISTEMA deve possuir funções de visualização de relatórios via WEB.

4.1.12. O SISTEMA deverá ter interface gráfica amigável (GUI) em português do Brasil (PT-BR), exibindo todas as informações necessárias para a execução de cada tarefa dos processos, na menor quantidade de telas possível.

4.1.13. O SISTEMA deverá trabalhar com modelo de arquitetura em camadas.

4.1.14. O SISTEMA deverá ser flexível nas inclusões, alterações e exclusões de descrições e valores das tabelas.

4.1.15. O SISTEMA deverá permitir que as inclusões, alterações e exclusões de parametrizações e cadastramentos nas tabelas do SISTEMA, sejam realizadas de forma *on-line*.

4.1.16. O SISTEMA deverá possuir funções de extração, importação e exportação parametrizável de dados utilizando-se de produtos como: Microsoft Excel (.xls, .xlsx), Microsoft Access (.mdb, .accdb), Arquivo texto (.txt), Arquivo XML (.xml), Fonte de dados ODBC.

4.1.17. O SISTEMA deverá possuir, nativamente, a publicação de relatórios através da integração com dispositivos móveis do tipo *smartphones* e *tablets*.

4.1.18. O SISTEMA deverá permitir a emissão de relatórios personalizados com o logotipo e o nome do BANRISUL.

4.1.19. O SISTEMA deverá possibilitar, por usuários não especializados e desenvolvedores, a parametrização e a geração de relatórios, tanto para visualização como para impressão e / ou exportação.

4.1.20. O SISTEMA deverá possibilitar, por usuários não especializados e desenvolvedores, a parametrização e a geração de consultas, tanto para visualização como para impressão e / ou exportação.

4.1.21. O SISTEMA deverá possibilitar, por usuários não especializados e desenvolvedores, a parametrização e a geração de gráficos, tanto para visualização como para impressão e / ou exportação.

4.1.22. O SISTEMA deverá possuir funções de *undo / redo* (desfazer e refazer) para as últimas operações realizadas.

4.1.23. O SISTEMA deverá possuir funções com comando de *drag 'n drop* (arrastar e soltar).

4.1.24. O SISTEMA deve possibilitar a realização de consultas aos Bancos de dados do SISTEMA, através da utilização de ferramentas de extração e análise de dados.

4.1.25. Os procedimentos e funcionalidades para consultas aos Bancos de Dados do SISTEMA, através da utilização de ferramentas de extração e análise de dados, devem ser repassados ao Banrisul quando solicitado.

4.2. DOCUMENTAÇÃO ONLINE

4.2.1. O SISTEMA deve possuir procedimentos de ajuda *on-line*, em português, em qualquer ponto do SISTEMA (sensitivo) ou em ponto padronizado do menu (ajuda).

4.3. QUANTIDADE DE DADOS

4.3.1. O volume médio de registros mensais a serem geradas é de 60.000.000 (sessenta milhões).

4.3.2. Estas totalizações são geradas por aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de clientes ativos. Para efeito de análise global do cliente deve ser considerada uma visão única do mesmo, independentemente do número de contas de débito ou outras identificações nos sistemas legados no BANRISUL.

4.3.3. A quantidade de objetos de custos é de aproximadamente:

I. 3.000 (três mil) centros de custos.

II. 4.000.000 (quatro milhões) de clientes ativos, sendo aproximadamente 3.800.000 clientes Pessoas Físicas e 200.000 clientes Pessoas Jurídicas

4.3.4. O crescimento estimado é de 10% (dez por cento) ao ano.

4.3.5. Serão de responsabilidade do BANRISUL os procedimentos para transferência das informações dos sistemas legados para o SISTEMA, isto é, a extração de dados dos sistemas legados e a disponibilização para a apropriação pelo SISTEMA.

4.3.6. O SISTEMA deve atender as quantidades de dados envolvidos, sem a necessidade de implementação de outros módulos adicionais, notadamente ligados a performance, e que venham a agregar novos custos ao SISTEMA, que não os incluídos neste Edital.

4.4. ACESSO

4.4.1. O SISTEMA deve suportar no mínimo 08 (oito) usuários gestores / administradores, analistas de sistemas e até 50 (cinquenta) usuários simultâneos, não sendo necessário as licenças sejam nominais.

4.5. SEGURANÇA E AUDITORIA

4.5.1. O SISTEMA deverá possibilitar a definição de hierarquias para os usuários do SISTEMA com diferentes níveis de autorização, permissões e visões.

4.5.2. O SISTEMA deverá permitir a definição clara dos papéis e atribuições dentro do contexto de negócio, segmentando-a por usuários, conforme respectivas Unidades do BANRISUL, demais Empresas do Grupo Banrisul

4.5.3. O SISTEMA deverá permitir a parametrização da utilização do SISTEMA e visualização de menus, apontamentos e respectivas informações dos clientes, de acordo com o perfil de usuário.

4.5.4. O SISTEMA deverá ser capaz de registrar todas as atividades realizadas por seus gestores, usuários e analistas de sistemas, permitindo a consulta e a exportação dos *logs* gerados.

4.5.5. O SISTEMA deverá manter o histórico de todas as informações geradas pelo SISTEMA e que sofreram inclusões, alterações e exclusões por parte dos usuários, pelo prazo legal.

4.5.6. O SISTEMA deverá possuir mecanismos de gravação e visualização, através de consultas e relatórios, que permitam a auditoria e o rastreamento de atividades efetuadas no SISTEMA através de *log*, como inclusões, alterações e exclusões em todas as funcionalidades selecionadas do SISTEMA e ações tomadas na análise, identificação dos usuários responsáveis; mensuração do tempo gasto; data e hora do evento; identificação da máquina ou endereço IP do usuário; cadastramento de usuários e respectivos acessos.

4.5.7. O SISTEMA deverá possuir ambiente para criação, alteração, exclusão e identificação dos usuários com os seus respectivos níveis de autorização e permissão para executar as atividades no SISTEMA, com senhas individuais criptografadas, armazenadas em arquivos específicos, possibilitando sua troca periódica.

4.5.8. O SISTEMA deverá ter mecanismo de manuseio de senhas como: primeiro *login*, bloqueio por tentativas de acesso com senha inválida, validação de senhas, senhas fortes, não permitir ao mesmo usuário acessos simultâneos, troca periódica de senhas.

4.5.9. O SISTEMA deverá encerrar o *login* após a não utilização da estação de trabalho por um tempo parametrizável.

4.5.10. O SISTEMA deverá permitir funcionalidades de comunicação segura (SSL, criptografia).

4.5.11. O SISTEMA deverá permitir a utilização de recursos de criptografia dos Bancos de Dados utilizadas.

4.5.12. No caso do BANRISUL optar pela utilização de criptografia dos Bancos de Dados ou de outros arquivos, considerando que os dados armazenados são de propriedade do BANRISUL, as chaves criptográficas utilizadas devem ser geradas e gerenciadas pelo BANRISUL, independente da vigência do CONTRATO.

4.5.13. O SISTEMA deverá permitir o acesso e a cópia aos dados abertos (não criptografados) independente da vigência do CONTRATO.

4.5.14. Depois da Implantação em Produção, os técnicos da CONTRATADA só terão acesso ao SISTEMA no ambiente de Produção, com a assistência de técnicos do BANRISUL.

4.5.15. Todo o acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente do BANRISUL, para suporte ou acompanhamento de atendimento ao SISTEMA, deverá ser realizado através de conexão VPN, ou por outro método seguro definido pelas partes.

4.5.16. O SISTEMA deverá propiciar auditoria completa, através de trilhas de auditoria e informações gerenciais, sobre todo o processo, identificando o usuário responsável pelas análises ou inserção, exclusão ou alteração das informações no SISTEMA, bem como máquina, objeto, fonte de dados, data e hora, erros e informações sobre as movimentações, transações financeiras e operações efetuadas no SISTEMA.

4.5.17. O SISTEMA deverá fornecer um histórico de todos os procedimentos realizados no SISTEMA, vinculando o gestor, usuário ou analista de sistemas que realizou cada procedimento.

4.5.18. Caso demandado pelo BANRISUL, o processo de integração entre o SISTEMA e dispositivos móveis, do tipo smartphones e tablets, deverá ocorrer de forma segura, de comum acordo entre as partes.

5. REQUISITOS DE SERVIÇOS

5.1. REUNIÃO TÉCNICA DO PROJETO

5.1.1. A Reunião Técnica do Projeto entre o BANRISUL e a CONTRATADA, deverá ser realizada, nas dependências do BANRISUL, conforme o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII), onde serão estabelecidas: a metodologia de trabalho, as formas de comunicação e documentação, o detalhamento do escopo, os responsáveis e seus papéis, o detalhamento das atividades e cronograma, a identificação dos riscos sua monitoração e controle, detalhamento dos pontos de formalização.

5.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica do Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Reunião Técnica do Projeto, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

5.1.3. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, deverão iniciar a definição dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos sistemas legados do BANRISUL para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.

5.1.4. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, deverão iniciar a definição os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer os interfaces de saída para os sistemas legados do BANRISUL.

5.1.5. A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer de todo o Projeto.

5.1.6. Os técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.

5.1.7. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, deverão iniciar a definição, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

5.2.1. Executar os serviços da etapa de Instalação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.

5.2.2. A etapa de Instalação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Instalação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Instalação, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

5.2.4. Todos os ajustes que se fizerem necessários no SISTEMA para a sua Instalação em qualquer tipo de ambiente (produção, contingência, homologação e testes), serão feitos pela CONTRATADA sem ônus para o BANRISUL, salvo o definido neste Edital, bem como o acompanhamento posterior que se fizer necessário até a estabilização do SISTEMA.

5.3. PROJETO INTEGRAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar a etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.

5.3.2. A etapa do Projeto Integral da Implantação do SISTEMA deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

5.3.4. A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer das etapas de Implantação.

5.3.5. Os técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.

5.3.6. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos sistemas legados do BANRISUL para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.

5.3.7. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, dos atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os sistemas legados do BANRISUL.

5.3.8. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.3.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar e validar, em conjunto com os técnicos do BANRISUL, o objetivo, conteúdo programático, formato, envolvimento de colaboradores e outras necessidades para a execução da etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA.

5.4. TREINAMENTO BÁSICO SOBRE O SISTEMA

5.4.1. A CONTRATADA deve executar os serviços da etapa de Treinamento Básico do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL, no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais, em um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para uma turma de aproximadamente 15 (quinze) colaboradores indicados pelo BANRISUL, entre gestores, usuários e analistas de sistemas

5.4.2. A etapa de Treinamento deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.4.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL

5.4.4. A etapa de Treinamento Básico deve ser técnica e operacional, teórica e prática, devendo abranger o conhecimento e todas as funcionalidades do SISTEMA que sejam necessárias para que os técnicos do BANRISUL treinados, possam conduzir, em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, as etapas de Implantação definitiva do SISTEMA.

5.4.5. Não será transferido para o BANRISUL nenhum direito de propriedade sobre o material da etapa de Treinamento Básico, sendo concedido apenas o direito de uso. O BANRISUL tem o direito à reprodução limitada e interna no Grupo Banrisul, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

5.5. PRIMEIRA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.5.1. A etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA consiste no SISTEMA demonstrar o custo direto de todas as Unidades do BANRISUL, isto é, deverá importar os dados dos sistemas legados do BANRISUL para o módulo Recursos através das funções de importação dos meios solicitados neste Edital e direcionar para o módulo Objeto de Custo, não sendo necessário utilizar, nesta etapa, o módulo de Atividades.

5.5.2. A etapa de Implantação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.5.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

5.5.4. A etapa de Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) é realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre, também atingindo a totalidade da rede de atendimento do BANRISUL (Rede remota).

5.5.5. As alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, satisfazendo aos requisitos deste Edital, ou para a correção pura e simples de erros, não serão pagas, salvo o definido neste Edital.

5.5.6. Ao final da etapa da Primeira Fase de Implantação, o BANRISUL vai emitir um TAD (Termo de Aceite Definitivo), iniciando-se a utilização dos serviços de versionamento, manutenção e suporte.

5.5.6.1. O TAD não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA nem do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes ou introduzidos por qualquer tipo de versionamento, manutenção ou customização, que deverão ser corrigidos sem ônus para o BANRISUL. O TAD não tem caráter de atestado de capacidade técnica.

5.5.7. Quando da emissão do TAD, deverá ocorrer, por parte da CONTRATADA, a emissão de um documento formal com a qualificação, a quantificação e os preços unitários das licenças de todos os softwares que se fizeram necessários para a execução do SISTEMA, isto é, o conjunto de licenças cujos preços somados resultam no valor total do Licenciamento.

5.5.7.1. Os preços unitários das licenças devem ser apresentados em moeda corrente nacional incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais.

5.6. TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA

5.6.1. A CONTRATADA deve executar os serviços da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, nas dependências do BANRISUL, no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, em um mínimo de 80 (oitenta) horas.

5.6.2. A etapa de Treinamento sobre o SISTEMA deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.6.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL.

5.6.4. Serão treinados até 25 (vinte e cinco) colaboradores do BANRISUL, entre gestores, usuários e analistas de sistemas.

5.6.5. A etapa de O Treinamento sobre o SISTEMA deve ser técnica e operacional, teórica e prática, devendo abranger o entendimento técnico da estrutura e da funcionalidade do SISTEMA, visando preparar os técnicos do BANRISUL para a forma como deve ser tecnicamente operado e as suas funcionalidades de negócio.

5.6.6. A CONTRATADA deve apresentar um plano de treinamento com carga horária e prazos estipulados, para validação pelo BANRISUL, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do Treinamento propriamente dito.

5.6.7. Deve ser previamente entregue, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início do Treinamento propriamente dito, a documentação necessária de todas as funcionalidades e componentes do SISTEMA, manuais de treinamento, de operação, de mensagens de erros, de parametrização e outros, que obrigatoriamente devem estar em português.

5.6.8. Os manuais devem ser entregues em CDs com liberdade de reprodução interna ao BANRISUL. O conjunto destes Manuais deve permitir que os técnicos do BANRISUL, gestores, usuários e analistas de sistemas executem todas as funcionalidades disponíveis no SISTEMA sem depender da presença dos consultores da CONTRATADA, passado o período de estabilização do SISTEMA.

5.6.9. Deve ser previamente entregue, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início do Treinamento sobre o SISTEMA propriamente dito, a documentação não diretamente ligada à operação e parametrização do SISTEMA, que preferencialmente também devem estar em português, tais como: manuais do fabricante, de instalação, de

estrutura, de acesso a logs, arquitetura técnica, lógica de negócios, comunicação e segurança.

5.6.10. A CONTRATADA deve disponibilizar documentação das entidades e relacionamentos dos bancos de dados do SISTEMA ou documentação equivalente até o final do Treinamento sobre o SISTEMA propriamente dito.

5.6.11. Não será transferido para o BANRISUL nenhum direito de propriedade sobre o material do Treinamento sobre o SISTEMA propriamente dito, sendo concedido apenas o direito de uso. O BANRISUL tem o direito à reprodução limitada e interna nas Empresas do Grupo Banrisul, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

5.6.12. A CONTRATADA ao final do treinamento entregará os certificados de comparecimento do respectivo curso, aos participantes, que cumprirem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em todas as atividades propostas.

5.7. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

5.7.1. A CONTRATADA deverá dar condições e assistir aos técnicos do BANRISUL, gestores, usuários e analistas de sistemas na etapa de Operação Assistida do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.

5.7.2. A etapa de Operação Assistida do SISTEMA deverá estar concluída obedecendo ao disposto Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII).

5.7.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Operação Assistida do SISTEMA, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Operação Assistida do SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do BANRISUL

5.7.4. A etapa de Operação Assistida do SISTEMA deve ser composta por um conjunto de atividades que permitam a capacitação dos gestores e analistas de sistemas do BANRISUL, responsáveis pelas atividades de operação do SISTEMA, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para essa operação, minimizando o risco da disseminação da implantação definitiva e proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida em regime *on the job training*, até que o BANRISUL possa assumir sozinho a operação do SISTEMA.

5.7.5. Objetivos da etapa de Operação Assistida:

I. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados a cada rotina.

- II. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário.
- III. Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.
- IV. Menor curva de aprendizado e transferência de conhecimento para o BANRISUL em ambiente definitivo.
- V. Aumento da performance e disponibilidade do SISTEMA no início da sua operação, assegurado pela capacitação prática dos gestores e analistas de sistemas em condições reais, suportados presencialmente por técnicos da CONTRATADA capazes de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões recomendados.

5.8. VERSIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA

5.8.1. GERAIS

5.8.1.1. Executar os serviços da etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA.

5.8.1.2. A etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deve ser garantida pela CONTRATADA, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), até o final da vigência do contrato.

5.8.1.3. Fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte.

5.8.1.4. Os serviços de Versionamento (atualização de versões e releases), a Manutenção e o Suporte passam a ser pagos através de um valor mensal após a emissão do TAD, sendo que no primeiro mês e no último mês da prestação dos serviços o pagamento será proporcional à quantidade de dias de serviços prestados.

5.8.1.5. O valor mensal dos serviços de Versionamento (atualização de versões e releases), Manutenção e Suporte informados na Planilha de Orçamento (ANEXO IX) não podem exceder a 2,0% (dois por cento) do valor total do Licenciamento, a compra das licenças de uso do SISTEMA, também informados na Planilha de Orçamento (ANEXO IX).

5.8.1.6. Os serviços ligados a etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte para o atendimento, correção de erros, problemas e dúvidas do BANRISUL (de negócio e técnicas), devem ser executados no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de contato direto entre os técnicos do BANRISUL e da CONTRATADA.

5.8.1.7. Inspeções, ajustes, substituições técnicas, testes, verificações, homologações e implantações que se fizerem necessárias para evitar problemas de funcionamento do SISTEMA, a disponibilização de customizações ou as atualizações de versões e releases do SISTEMA quando efetuadas pela CONTRATADA, nos ambientes de Homologação ou de Testes, também serão executados no horário comercial.

5.8.1.8. No ambiente de Produção as ações serão realizadas em datas e horários pré-estabelecidas pelo BANRISUL, sempre através do fornecimento dos meios aos técnicos do BANRISUL, com o acompanhamento *in loco* ou remoto de um técnico da CONTRATADA, quando necessário.

5.8.1.9. O BANRISUL se dispõe a fornecer um Banco de Dados completo e atualizado, preferencialmente mascarado, para que os testes, verificações, homologações e simulações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA. No caso da CONTRATADA prescindir da utilização desse recurso, a contagem de tempo do SLA não será considerada como interrompida se as informações solicitadas ao BANRISUL, para que fosse solucionado um incidente, pudessem ter sido obtidas pela manutenção do Banco de Dados do BANRISUL na CONTRATADA.

5.8.1.10. As horas técnicas oriundas da necessidade de testes, verificações, homologações e implantações *in loco* para a correção pura e simples de erros, deverão ser suportadas pela CONTRATADA não tendo nenhum ônus para o BANRISUL.

5.8.1.11. O BANRISUL utiliza ferramenta Service Desk como ponto único de contato, para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente esta ferramenta para o controle dos chamados e atendimentos, independente da utilização de ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA.

5.8.1.12. Detalhes sobre o Service Desk constam na Minuta de Contrato (ANEXO V).

5.8.2. VERSIONAMENTO

5.8.2.1. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as atualizações de versões e releases do SISTEMA licenciado, de modo a garantir que a versão e release instalada no BANRISUL seja a última do SISTEMA licenciado.

5.8.2.2. São consideradas como novas versões do SISTEMA àquelas que obedecem a mesma finalidade de uso e aproximadamente o mesmo escopo do SISTEMA, independente da tecnologia em que forem desenvolvidas e independente da continuidade do ciclo de vida do SISTEMA entregue através deste Edital, cabendo ao BANRISUL a opção de continuidade ou troca, quando da criação de outra versão em outra tecnologia, sem que isso represente ônus de Licenciamento para o Banrisul.

5.8.2.3. O SISTEMA deve possuir um processo de versionamento controlado pela Edital de Licitação nº 0000045/2016

CONTRATADA e deverá permitir a implantação de versões ou releases não necessariamente sequenciais.

5.8.2.4. A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao BANRISUL quando a implantação de uma versão é obrigatória. A CONTRATADA deve garantir os serviços de manutenção e suporte à versão implantada no mínimo por 1 (um) ano após o lançamento de uma nova versão.

5.8.2.5. As atualizações de versão e releases, independente do motivo pelo qual foram geradas, não podem interferir no desempenho do SISTEMA.

5.8.2.6. Independente do motivo pelo qual foram geradas, temporárias ou definitivas, eventuais customizações desenvolvidas especificamente para o BANRISUL pela CONTRATADA passam a integrar sob todos os aspectos a versão e release do SISTEMA que é executada no BANRISUL, devendo estas eventuais customizações serem consideradas e ajustadas quando da geração de uma nova versão ou release.

5.8.2.7. Com relação aos programas-fonte (padrão e customizados), deve ser providenciado um "fiel depositário", obrigando-se a CONTRATADA a: (I) manter estes programas-fonte depositados e atualizados com a imagem do SISTEMA em uso no BANRISUL na sua versão padrão mais atualizada, acrescida das customizações específicas para o BANRISUL, (II) manter o BANRISUL informado do processo através do qual possam ser buscados, (III) garantir fácil acesso aos programas-fonte ao BANRISUL, autorizando contratualmente o BANRISUL a obter os programas-fonte, tão somente no caso da CONTRATADA ou fabricante ou detentor dos direitos sobre o SISTEMA, por qualquer motivo, cessar o versionamento, manutenção e suporte do SISTEMA sem que ninguém a suceda.

5.8.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.8.3.1. A CONTRATADA deve disponibilizar os serviços de manutenção corretiva do SISTEMA, mantendo técnicos com as funções específicas de avaliarem as ocorrências originadas por quaisquer clientes da CONTRATADA, outras áreas externas e por suas áreas internas, onde apontem eventuais inconsistências verificadas nas funcionalidades do SISTEMA, corrigindo-as e atualizando as versões e releases do BANRISUL com estas correções após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de versões e releases.

5.8.3.2. No caso da correção exigir a execução de serviços de manutenção corretiva nas instalações do BANRISUL, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seus técnicos necessários para o BANRISUL, sem custo adicional para o BANRISUL.

5.8.3.3. A alteração ou consulta de dados constantes nos bancos de dados do SISTEMA sem a utilização de uma função disponibilizada pelo SISTEMA ao gestor,

usuário ou analista de sistemas, somente será aceita em caráter emergencial e formalmente justificado e precedido de *backup* do Banco de Dados, devendo ser seguida de uma correção definitiva ou da disponibilização de uma função operacional ao BANRISUL.

5.8.3.4. A CONTRATADA garante evolução do SISTEMA de forma a adequar-se a futuras versões do sistema operacional, gerenciadores de bancos de dados e demais softwares básicos necessários ao funcionamento do SISTEMA, obrigatoriamente quando cessar a manutenção de versões destes softwares por parte dos fornecedores, acompanhando a evolução do mercado de tecnologia, fornecendo com a necessária antecipação as orientações sobre quaisquer atualizações necessárias, inclusive atualizações de hardware.

5.8.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.8.4.1. A CONTRATADA deve disponibilizar serviços de manutenção preventiva do SISTEMA com os quais, através de sua área de suporte ao cliente, sejam avaliadas permanentemente as funcionalidades do SISTEMA, com o objetivo de identificarem eventuais funções que poderiam ser melhoradas, trazendo ganhos operacionais ou financeiros ao BANRISUL, melhorando-as e atualizando versões e releases após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de versões e releases.

5.8.5. MANUTENÇÃO DE MELHORIAS

5.8.5.1. A CONTRATADA vai examinar e decidir sobre a aplicabilidade e, em caso positivo, providenciará o desenvolvimento e a disponibilização de alterações, otimizações, parametrizações que trarão benefícios ao SISTEMA, levantadas pelos técnicos do BANRISUL, pelos técnicos da própria CONTRATADA ou por quaisquer outros clientes da CONTRATADA, quanto ao funcionamento do SISTEMA e à execução dos serviços contratados.

5.8.5.2. Quando a CONTRATADA decidir pelo não atendimento, com ou sem custo adicional, de manutenções de melhoria demandadas por técnicos do BANRISUL, cumpre à CONTRATADA responder formalmente, informando de forma clara suas justificativas e apresentando os custos da implementação através da etapa de Serviços Adicionais para análise do BANRISUL, se for o caso.

5.8.5.3. O BANRISUL pode realizar revisões sobre a estrutura dos bancos de dados, seus índices e formalizar solicitação de alterações, quando esta estrutura estiver prejudicando o acesso e outros sistemas. Estas soluções devem, obrigatoriamente, ser examinadas pela CONTRATADA que deve providenciar a solução ou explicar técnica e

formalmente o não atendimento da solicitação e / ou apresentando os custos para a realização da solução através da etapa de Serviços Adicionais, quando esta solução for possível de ser realizada.

5.8.5.4. O mesmo conceito sobre Banco de Dados se aplica à utilização da infraestrutura definida pela CONTRATADA.

5.8.5.5. O BANRISUL pode solicitar revisões por parte da CONTRATADA sobre a avaliação do desempenho e acesso pelos usuários ao SISTEMA e revisão das configurações de ambiente, quando houverem fatos comprovados que levem a isso.

5.8.5.6. Qualquer problema comprovadamente solucionável na estrutura dos bancos de dados ou na utilização dos recursos da infraestrutura, que resultarem em utilização desnecessária e significativa do tempo dos colaboradores do BANRISUL ou em aumento significativo da Infraestrutura, que significam custos para o BANRISUL, serão classificados como Incidentes e incluídos no Acordo de SLA, no nível de severidade ajustado entre as partes, com a(s) respectiva(s) penalidade(s).

5.8.5.7. A CONTRATADA se compromete a buscar soluções, inclusive através de customizações de uso exclusivo para o BANRISUL quando ocorrerem demandas ligadas ao aspecto de segurança do BANRISUL, como controle de acesso e gestão de identidades.

5.8.6. MANUTENÇÃO DE ORDEM LEGAL

5.8.6.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a publicação de todos os normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, de forma a atender ao BANRISUL e às Empresas do Grupo Bannisul, mantendo o SISTEMA em permanente conformidade com os normativos vigentes e o ajustando às mudanças relacionadas ao objeto contratado, com a necessária antecipação ao fato, de forma que o BANRISUL possa atender aos prazos legais.

5.8.6.2. Os Serviços de Manutenção de Ordem Legal são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao BANRISUL que não seja o pagamento citado no item que trata do valor mensal, deste Termo de Referência.

5.8.7. SUPORTE

5.8.7.1. A CONTRATADA deve garantir o apoio técnico necessário para o BANRISUL operar novas versões ou releases para o qual foi licenciado.

5.8.7.2. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte Help Desk (via 0800 ou outro serviço semelhante) bem como por *chat* ou outro mecanismo *online* ou correio eletrônico, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e ter um SPOC definido, Não estão excluídas quaisquer outras formas de acionamento, quando

emergenciais, mesmo considerando que também devem ser registrados através do formato e processo padrão a ser definido entre as partes.

5.8.7.3. Sempre que demandado, esgotadas as tentativas de solução em caráter remoto, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento presencial (*in loco*), com o prévio agendamento para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada.

5.8.7.4. O suporte não abrange a definição dos modelos de custeio, no entanto, abrangendo a aplicação dos modelos de custeio ao SISTEMA.

5.8.8. MODELO DE SLA DO BANRISUL

5.8.8.1. O Suporte para a solução de incidentes, sobre padrões e customizados, se dará conforme o acordo de SLA constante da Minuta de Contrato (ANEXO V).

5.8.8.2. Observações sobre o acordo de SLA e o nível de severidade de atendimento:

I. A CONTRATADA reconhece que a disponibilidade alta, um tempo de resposta baixo e um MTBF alto, são características inerentes ao fornecimento do SISTEMA.

II. A CONTRATADA, visando manter o atendimento e o relacionamento com o BANRISUL, envidará todos os esforços necessários para resolver os incidentes urgentes independente dos tempos previstos na tabela do Acordo de SLA da Minuta de Contrato (ANEXO V).

III. Enquanto o incidente não for solucionado ou não for definida formalmente uma solução de contorno e a solução definitiva ou a solução definitiva e os respectivos prazos de ativação, sempre que solicitado pelo BANRISUL a CONTRATADA deverá se manifestar sobre os progressos na resolução do incidente.

IV. Proposto pela CONTRATADA, acordado ou revisto formalmente entre as partes, em qualquer tempo, o prazo de ativação da (1) solução de contorno e da solução definitiva ou (2) da solução definitiva, esta formalização passará a ser considerada como integrante do acordo de SLA no seu respectivo nível de severidade.

V. A hora útil acordada, para fins de SLA e contagem de horas será das 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

VI. O BANRISUL pode solicitar a redefinição da faixa de severidade, se julgar o incidente ou o usuário como crítico, ficando esta alteração condicionada à capacidade de atendimento da equipe da CONTRATADA. Estas solicitações de redefinições serão examinadas pela CONTRATADA que irá aceitar a redefinição ou explicar formalmente o não atendimento da solicitação ou apresentar solução alternativa e, se necessário, orçar o custo desta solução alternativa.

5.8.8.3. Os prazos do SLA poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender

de retorno de informações por parte do BANRISUL, retornando a contagem, assim que as informações forem disponibilizadas.

5.9. SERVIÇOS ADICIONAIS

5.9.1. GERAIS

5.9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços Adicionais solicitados pelo BANRISUL, quando houver necessidade do uso de perfis técnicos de gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento em virtude de: (I) mudanças operacionais ou estratégicas do BANRISUL, (II) fatores externos, (III) situações que não tenham sido previstas neste Edital e que não tenham sido originados pela CONTRATADA e (IV) necessidade de inclusão de fórmulas e a parametrização gradual do SISTEMA para que abranja futuramente todas as rotinas ligadas a custos e rentabilidade do BANRISUL.

5.9.1.2. O perfil técnico necessário de cada profissional necessário define o preço da hora técnica: gerentes de projeto, consultores, analistas e desenvolvedores, devendo ser coerentes com as escalas de valores praticadas no mercado de tecnologia.

5.9.1.3. **Os preços de horas técnicas de cada profissional devem ser apresentados (I) nas condições acima definidas, (II) nas duas modalidades definidas (presencial e remota), (III) no mínimo nos perfis profissionais definidos (gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento), (IV) em documento emitido e assinado pela CONTRATADA, em resposta a este Edital, não participando do valor total da SOLUÇÃO. Esta documentação deve estar contida no Envelope 3 (três) – Proposta comercial.**

5.9.1.4. **O preço para consultoria presencial deve ser informado na Planilha de Orçamento (ANEXO IX), participando do valor total da SOLUÇÃO.**

5.9.1.5. Os preços de horas técnicas a serem cobrados pela CONTRATADA para executar os Serviços Adicionais devem ser explicitados no contrato.

5.9.1.6. Os preços de horas técnicas devem ser apresentados em moeda corrente nacional incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, na modalidade presencial (nas dependências do BANRISUL), incluindo todas as despesas (viagem, transporte, estadia e alimentação) e na modalidade remota (nas dependências da CONTRATADA).

5.9.1.7. O BANRISUL utiliza uma ferramenta, o sistema PNS, para gerenciamento e faturamento de etapas de projetos, sendo que a CONTRATADA deverá remotamente interagir obrigatoriamente com esta ferramenta, independente da utilização de

ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA. O Sistema PNS é de construção e propriedade do BANRISUL e incorpora diversas funções voltadas à gestão de infraestrutura, estimativas, custos, fluxo de serviços, planejamento e controle da execução e avaliação de atividades.

5.9.1.8. A utilização de horas técnicas obedecerá ao seguinte processo, cuja mecânica detalhada (formato de documentos, cronograma físico financeiro, regime de pagamentos) deverá ser combinada entre as partes após a assinatura do contrato:

- I. Encaminhamento do escopo pelo BANRISUL para a CONTRATADA.
- II. Interação entre o BANRISUL e a CONTRATADA.
- III. Entendimento da demanda pela CONTRATADA.
- IV. Geração de proposta comercial pela CONTRATADA. Na proposta comercial, devem ser enviados os requisitos funcionais, lista de programas, complexidade, etc., para que o BANRISUL possa verificar a métrica utilizada.
- V. Recebimento da proposta comercial pelo BANRISUL.
- VI. Validação da proposta comercial pelo BANRISUL.
- VII. Validação da proposta comercial em relação aos requisitos funcionais e ao esforço de desenvolvimento, conforme métrica utilizada pelo BANRISUL.
- VIII. Aprovação da proposta comercial pelo BANRISUL.
- IX. Aprovação da proposta comercial é formalizada à CONTRATADA.
- X. Abertura das ordens de execução no sistema PNS do BANRISUL pelo BANRISUL.
- XI. Apropriação das Ordens de Execução do projeto pela CONTRATADA a partir do Sistema PNS do BANRISUL.
- XII. Elaboração do detalhamento técnico pela CONTRATADA.
- XIII. Interação entre o BANRISUL e a CONTRATADA.
- XIV. Aprovação do Detalhamento Técnico pelo BANRISUL.
- XV. Aprovação do detalhamento técnico é formalizada à CONTRATADA. Podem ocorrer pequenas alterações de valores em relação a proposta comercial, se justificados.
- XVI. Desenvolvimento e Testes pela CONTRATADA.
- XVII. Implantação do pacote de programas no ambiente de homologação do BANRISUL pelo BANRISUL.
- XVIII. Homologação dos requisitos funcionais e aspectos técnicos pelo BANRISUL.
- XIX. Geração da formalização do Aceite pelo BANRISUL.
- XX. Implantação do pacote de programas do projeto no ambiente de Produção do BANRISUL pelo BANRISUL.

XXI. Acompanhamento da Implantação em Produção pela CONTRATADA.

XXII. Emissão de TAD (Termo de Aceite Definitivo) pelo BANRISUL.

XXIII. No decorrer do projeto a CONTRATADA deve enviar para o BANRISUL: proposta comercial (com métrica de precificação), detalhamento técnico do projeto, plano de testes, plano de homologação, pacotes com os programas desenvolvidos (fontes e compilação), documento de implantação, manual (quando fizerem parte da proposta comercial).

5.9.1.9. Ajustado entre as partes, acordado ou revisto formalmente em qualquer tempo, o projeto que venha a utilizar horas técnicas e que tenha seu prazo de conclusão considerado improrrogável pelo BANRISUL, passará a ser considerado como integrante no Acordo de SLA no nível de severidade ajustado entre as partes, com a(s) respectiva(s) penalidade(s).

5.9.1.10. O BANRISUL se reserva no direito de definir o ritmo de utilização das horas técnicas ligadas a etapa de Serviços Adicionais, podendo as horas técnicas aqui definidas serem utilizadas na Segunda Fase de Implantação do SISTEMA, em outros Serviços Adicionais ou não serem utilizadas.

5.9.2. SEGUNDA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.9.2.1. A Segunda Fase de Implantação do SISTEMA é a complementação gradual da construção do Projeto pelo BANRISUL e a CONTRATADA, através da utilização das horas técnicas previstas nesta etapa de Serviços Adicionais.

I. As horas técnicas poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, conforme ajustado entre as partes.

5.9.2.2. A Segunda Fase de Implantação do SISTEMA deverá estar concluída obedecendo aos cronogramas das sub-etapas da Segunda Fase de Implantação do Sistema, a serem definidos entre o BANRISUL e a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

5.9.2.3. Fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a Segunda Fase de Implantação do SISTEMA.

5.9.2.4. O regramento da utilização de Horas Técnicas para a Segunda Fase de Implantação do SISTEMA considera os mesmos processos que estão detalhados para a etapa de Serviços Adicionais.

6. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Declaração Menor de 18 anos

- ANEXO II** – Declaração de Capacidade Técnica
- ANEXO III** – Declaração de Suporte
- ANEXO IV** – Termo de Referência
- ANEXO V** - Minuta de Contrato
- ANEXO VI** – Declaração de Autorização de Comercialização
- ANEXO VII** - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VIII** – Mapa para Pontuação Técnica
- ANEXO IX** - Planilha de Orçamento
- ANEXO X** – Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo
- ANEXO XI** - Glossário
- ANEXO XII** – Acordo de Confidencialidade e Sigilo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA APLICATIVO ESPECIALIZADO EM RENTABILIDADE E CUSTOS - Nº 0000045/2016

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e **A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000045/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso de solução de software aplicativo especializado em rentabilidade e custos, doravante denominado SISTEMA, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento, operação assistida, versionamento, manutenção, suporte e serviços adicionais.

1.1.1. O SISTEMA e as prestações de serviços serão doravante denominados como SOLUÇÃO.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Edital nº 0000045/2016. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os termos do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO –

2.1. O SISTEMA deve ser especializado em análise de rentabilidade e apuração de custos, embarcado com as metodologias de custeio baseado em atividades (ABC), custeio baseado em atividade e tempo (TDABC), centro de custos (CC), e também a gestão baseada em atividades (ABM), com possibilidades de apuração e gestão de custos e rentabilidade.

2.2. A solução deve abranger as unidades e Empresas do Grupo do CONTRATANTE.

2.2.1. As unidades do CONTRATANTE, são compostas pelas Unidades da Direção Geral e a rede de atendimento do CONTRATANTE.

2.2.2. As empresas que fazem parte do Grupo do CONTRATANTE são: o próprio CONTRATANTE, a Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, a Banrisul Armazéns Gerais S.A., a Banrisul Cartões S.A. e a Bem Promotora de Vendas e Serviços S.A..

2.2.3. Caso ocorra a criação/inclusão de outras empresas no Grupo do CONTRATANTE, elas deverão ser abrangidas pelo SISTEMA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.3. A forma de comercialização do SISTEMA é pela compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, das licenças de uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA

2.4. As etapas estabelecidas neste contrato, obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de emissão de ata de reunião ou correspondência oficial, não cabendo, nenhuma antecipação de pagamento, sem que todas as etapas anteriores estejam concluídas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REUNIÃO TÉCNICA DO PROJETO –

3.1. A etapa de Instalação do SISTEMA será precedida de uma reunião técnica do projeto, a ser realizado nas dependências do edifício sede do CONTRATANTE, onde serão estabelecidas: a metodologia de trabalho, as formas de comunicação e documentação, o detalhamento do escopo, os responsáveis e seus papéis, o detalhamento das atividades e cronograma, a identificação dos riscos sua monitoração e controle, detalhamento dos pontos de formalização.

3.1.1. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, deverão iniciar a definição dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos sistemas legados do CONTRATANTE para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.

3.1.2. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, deverão iniciar a definição dos atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os sistemas legados do CONTRATANTE.

3.1.3. Os técnicos da CONTRATADA, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, deverão iniciar a definição, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do projeto.

3.2. A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer de todo o projeto.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a etapa de reunião técnica do projeto em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica do Projeto, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de Reunião Técnica do Projeto, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.

3.3.2. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

3.3.3. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE –

4.1. As licenças deverão ser entregues e instaladas no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Caldas Júnior, nº 120, no Centro, de Porto Alegre/RS.

4.1.1. Todas as licenças integrantes deste SISTEMA devem ser entregues em mídia original, ou disponíveis para downloads em site oficial da Web, devidamente licenciados em nome do CONTRATANTE.

4.1.2. O Licenciamento é intransferível, não sendo repassado nenhum direito de propriedade do SISTEMA ao CONTRATANTE, salvo na (I) situação prevista no item que trata sobre programas fonte deste contrato e (II) quando programas específicos forem desenvolvidos por conta e uso do CONTRATANTE, conforme cláusula referente aos serviços adicionais.

4.2. Todos os ajustes que se fizerem necessários no SISTEMA para a sua Instalação em qualquer tipo de ambiente (produção, contingência, homologação e testes), serão feitos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, salvo o definido neste contrato, bem como o acompanhamento posterior que se fizer necessário até a estabilização do SISTEMA.

4.2.1. No caso de existirem chaves de ativação das licenças, associadas a períodos de tempo:

- I. O processo deve ser ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- II. O processo burocrático de troca de chaves de ativação, não pode, cumprido os



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

demais compromissos contratuais por parte do CONTRATANTE, conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária do SISTEMA;

III. O processo de troca de chaves de ativação não pode ir de encontro ao item que trata da forma de comercialização;

IV. Se ocorrer, discussão entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, dos compromissos contratuais, enquanto não finalizada, não pode conduzir a uma indisponibilidade mesmo temporária do SISTEMA;

V. Uma indisponibilidade deve ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.

4.3. O CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, de licenças complementares para uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar seus preços unitários, independentemente da localização física das unidades do CONTRATANTE e das Empresas do Grupo do CONTRATANTE, e da forma de acesso ao SISTEMA.

4.3.1. Se for modular, o SISTEMA deverá permitir a aquisição apenas e em separado dos módulos necessários para atender aos requisitos de aquisição do SISTEMA, não agregando os custos dos módulos eventualmente inertes, independentemente de estarem ou não liberados para a utilização do CONTRATANTE.

4.3.2. Os componentes tecnológicos do SISTEMA (produtos, programas e ferramentas) disponibilizados pela CONTRATADA, podem ser utilizados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional.

4.3.3. O SISTEMA não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a upgrades de hardware e software, durante o período da vigência deste contrato, dentro da plataforma adotada pelo SISTEMA.

4.4. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e ativar o SISTEMA em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

4.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Instalação, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Instalação, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.

4.4.2. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

4.4.3. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA QUINTA – PROJETO INTEGRAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA –

5.1. As etapas de Treinamento Básico sobre o SISTEMA e da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA serão precedidas da etapa de Projeto Integral de Implantação do SISTEMA, a ser realizado nas dependências do edifício sede do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer das etapas de Implantação.

5.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos sistemas legados do CONTRATANTE para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.

5.4. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, dos atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os sistemas legados do CONTRATANTE.

5.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

técnicos do CONTRATANTE, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do projeto.

5.5.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar e validar, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, o objetivo, conteúdo programático, formato, envolvimento de colaboradores e outras necessidades para a execução da etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a etapa de Projeto Integral de Implantação do SISTEMA em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

5.7. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Instalação, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Instalação, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.

5.7.1. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

5.7.2. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO BÁSICO SOBRE O SISTEMA –

6.1. A CONTRATADA deve executar os serviços da etapa de Treinamento Básico do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE, no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

6.2. O treinamento será para uma turma de até 15 (quinze) colaboradores indicados pelo CONTRATANTE, entre gestores, usuários e analistas de sistemas e terá a carga horária de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/aula.

6.3. A etapa de Treinamento Básico deve ser técnica e operacional, teórica e prática, devendo abranger o conhecimento e todas as funcionalidades do SISTEMA que sejam necessárias para que os técnicos do CONTRATANTE treinados, possam conduzir, em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, a etapa de Implantação definitiva do SISTEMA.

6.4. A CONTRATADA deverá desenvolver/entregar o material didático para a realização deste treinamento, em até 02 (dois) dias úteis antes do início do treinamento.

6.5. Não será transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material do treinamento propriamente dito, sendo concedido apenas o direito de uso

6.6. O CONTRATANTE tem o direito à reprodução limitada e interna nas empresas do Grupo do CONTRATANTE, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

6.7. A CONTRATADA deverá concluir o treinamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

6.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE

6.7.2. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

6.7.3. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRIMEIRA FASE DA IMPLANTAÇÃO –



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

7.1. A etapa de Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) será realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre, também atingindo a totalidade da rede de atendimento do CONTRATANTE (Rede remota).

7.2. As alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, ou para a correção pura e simples de erros, será de responsabilidade da CONTRATADA, não tendo custos para o CONTRATANTE, salvo situações especiais definidas neste contrato.

7.3. Nesta etapa, o SISTEMA deverá demonstrar o custo direto de todas as unidades do CONTRATANTE, isto é, deverá importar os dados dos sistemas legados do CONTRATANTE para o módulo Recursos através das funções de importação dos meios solicitados e direcionar para o módulo Objeto de Custo, não sendo necessário utilizar, nesta etapa o módulo Atividades.

7.4. Ao final da etapa da Primeira Fase de Implantação, o CONTRATANTE vai emitir um TAD (Termo de Aceite Definitivo), iniciando-se a utilização dos serviços de versionamento, manutenção e suporte.

7.4.1. O TAD não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA nem do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes ou introduzidos por qualquer tipo de versionamento, manutenção ou customização, que deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4.2. Quando da emissão do TAD, deverá ocorrer, por parte da CONTRATADA, a emissão de um documento formal com a qualificação, a quantificação e os preços unitários das licenças de todos os softwares que se fizeram necessários para a execução do SISTEMA, isto é, o conjunto de licenças cujos preços somados resultam no valor total do Licenciamento.

7.4.3. Os preços unitários das licenças devem ser apresentados em moeda corrente nacional incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais.

7.5. A CONTRATADA deverá concluir a Primeira Fase da Implantação em até 55 (cinquenta e cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

7.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.

7.5.2. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

7.5.3. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA –

8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE, no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

8.2. O treinamento será para uma turma de até 25 (vinte e cinco) colaboradores indicados pelo CONTRATANTE, entre gestores, usuários e analistas de sistemas e terá a carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas/aula.

8.3. A etapa de Treinamento sobre o SISTEMA deve ser técnica e operacional, teórica e prática, devendo abranger o entendimento técnico da estrutura e da funcionalidade do SISTEMA, visando preparar os técnicos do CONTRATANTE para a forma como deve ser tecnicamente operado e as suas funcionalidades de negócio.

8.4. A CONTRATADA deve apresentar um plano de treinamento com carga horária e prazos estipulados, para validação pelo CONTRATANTE, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

8.5. A CONTRATADA deve entregar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início deste treinamento, a documentação necessária de todos as funcionalidades e componentes do SISTEMA, manuais de treinamento, de operação, de mensagens de erros, de parametrização e outros, que obrigatoriamente devem estar em português.

8.6. Os manuais devem ser entregues em CDs com liberdade de reprodução interna ao CONTRATANTE.

8.6.1. O conjunto destes manuais deve permitir que os técnicos do CONTRATANTE, gestores, usuários e analistas de sistemas executem todas as funcionalidades disponíveis no SISTEMA sem depender da presença dos consultores da CONTRATADA, passado o período de estabilização do SISTEMA.

8.7. A CONTRATADA deve entregar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início deste treinamento, a documentação não diretamente ligada à operação e parametrização do SISTEMA, que preferencialmente também devem estar em português, tais como: manuais do fabricante, de instalação, de estrutura, de acesso a logs, arquitetura técnica, lógica de negócios, comunicação e segurança.

8.8. A CONTRATADA deve disponibilizar documentação das entidades e relacionamentos dos bancos de dados do SISTEMA ou documentação equivalente até o final deste treinamento.

8.9. Não será transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material do treinamento, sendo concedido apenas o direito de uso

8.10. O CONTRATANTE tem o direito à reprodução limitada e interna nas empresas do Grupo do CONTRATANTE, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

8.11. A CONTRATADA ao final do treinamento entregará os certificados de comparecimento do respectivo curso, aos participantes, que cumprirem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em todas as atividades propostas.

8.12. A CONTRATADA deverá concluir o treinamento em até 70 (setenta) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

8.12.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.

8.12.2. Caso ocorra atraso nesta fase, não haverá prorrogação de prazo para as demais fases, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos, que serão contados a partir da data de início da vigência do contrato.

8.12.3. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA NONA – OPERAÇÃO ASSISTIDA –

9.1. A CONTRATADA deverá dar condições e assistir aos técnicos do CONTRATANTE, gestores, usuários e analistas de sistemas na etapa de Operação Assistida, nas dependências do CONTRATANTE, no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

9.2. A etapa de Operação Assistida do SISTEMA deve ser composta por um conjunto de atividades que permitam a capacitação dos gestores e analistas de sistemas do CONTRATANTE, responsáveis pelas atividades de operação do SISTEMA, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para essa operação, minimizando o risco da disseminação da implantação definitiva e proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida em regime *on the job training*, até que o CONTRATANTE possa assumir sozinho a operação do SISTEMA.

9.3. Objetivos da etapa de Operação Assistida:

I. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados a cada rotina.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário.
 - III. Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.
 - IV. Menor curva de aprendizado e transferência de conhecimento para o CONTRATANTE em ambiente definitivo.
 - V. Aumento da performance e disponibilidade do SISTEMA no início da sua operação, assegurado pela capacitação prática dos gestores e analistas de sistemas em condições reais, suportados presencialmente por técnicos da CONTRATADA capazes de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões recomendados.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá concluir a etapa de Operação Assistida em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.
- 9.4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Operação Assistida, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da etapa de Operação Assistida, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelos técnicos do CONTRATANTE.
- 9.4.2.** Após a conclusão da etapa da operação assistida, poderão ocorrer reuniões ordinárias, em periodicidade mínima mensal, entre representantes técnico / administrativos do CONTRATANTE e representantes técnico / administrativos da empresa para o estabelecimento de diretrizes, avaliação das atividades, novos serviços, projeções futuras, planos e ocorrências, estejam ou não diretamente ligadas à SISTEMA.
- 9.4.2.1.** Essas reuniões serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, e não terão nenhum ônus para o mesmo.
- 9.4.3.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas serão descontados dos prazos máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VERSIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE –

- 10.1.** A etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deve ser garantida pela CONTRATADA, a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), até o final da vigência do contrato.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços ligados a etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte para o atendimento, correção de erros, problemas e dúvidas do CONTRATANTE (de negócio e técnicas), durante o horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de contato direto entre os técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 10.2.1.** Inspeções, ajustes, substituições técnicas, testes, verificações, homologações e implantações que se fizerem necessárias para evitar problemas de funcionamento do SISTEMA, a disponibilização de customizações ou as atualizações de versões e releases do SISTEMA quando efetuadas pela CONTRATADA, nos ambientes de Homologação ou de Testes, também serão executados no horário comercial.
- 10.2.2.** No ambiente de Produção as ações serão realizadas em datas e horário pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE, sempre através do fornecimento dos meios aos técnicos do CONTRATANTE, com o acompanhamento *in loco* ou remoto de um técnico da CONTRATADA, quando necessário.
- 10.3.** O CONTRATANTE se dispõe a fornecer um Banco de Dados completo e atualizado, preferencialmente mascarado, para que os testes, verificações, homologações e simulações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA. No caso da CONTRATADA prescindir da utilização desse recurso, a contagem de tempo do SLA não será considerada como interrompida se as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, para que fosse solucionado um incidente, pudessem ter sido obtidas pela manutenção do banco de dados do CONTRATANTE, na CONTRATADA.

10.4. VERSIONAMENTO

- 10.4.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar todas as atualizações de versões e releases do



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

SISTEMA licenciado, de modo a garantir que a versão e release instalada no CONTRATANTE seja a última do SISTEMA licenciado.

10.4.1.1. Serão consideradas como novas versões do SISTEMA àquelas que obedecem a mesma finalidade de uso e aproximadamente o mesmo escopo do SISTEMA, independente da tecnologia em que forem desenvolvidas e independente da continuidade do ciclo de vida do SISTEMA entregue, cabendo ao CONTRATANTE a opção de continuidade ou troca, quando da criação de outra versão em outra tecnologia.

10.4.2. O SISTEMA deve possuir um processo de versionamento controlado pela CONTRATADA e deverá permitir a implantação de versões ou releases não necessariamente sequenciais.

10.4.3. A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao CONTRATANTE quando a implantação de uma versão é obrigatória.

10.4.4. A CONTRATADA deve garantir os serviços de manutenção e suporte à versão implantada no mínimo por 1 (um) ano após o lançamento de uma nova versão.

10.4.5. As atualizações de versão e releases, independente do motivo pelo qual foram geradas, não podem interferir no desempenho do SISTEMA.

10.4.6. Independente do motivo pelo qual foram geradas, temporárias ou definitivas, eventuais customizações desenvolvidas especificamente para o CONTRATANTE pela CONTRATADA passam a integrar sob todos os aspectos a versão e release do SISTEMA que é executada no CONTRATANTE, devendo estas eventuais customizações serem consideradas e ajustadas quando da geração de uma nova versão ou release.

10.4.7. Com relação aos programas-fonte (padrão e customizados), deve ser providenciado um "fiel depositário", obrigando-se a CONTRATADA a:

I. manter estes programas-fonte depositados e atualizados com a imagem do SISTEMA em uso no CONTRATANTE na sua versão padrão mais atualizada, acrescida das customizações específicas para o CONTRATANTE;

II. manter o CONTRATANTE informado do processo através do qual possa buscar aos "programas-fonte";

III. garantir fácil acesso aos programas-fonte ao CONTRATANTE, autorizando o CONTRATANTE a obter os programas-fonte, tão somente no caso da CONTRATADA ou fabricante ou detentor dos direitos sobre o SISTEMA, por qualquer motivo, cessar o versionamento, manutenção e suporte do SISTEMA sem que ninguém a suceda.

10.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.5.1. A CONTRATADA deve disponibilizar os serviços de manutenção corretiva do SISTEMA, mantendo técnicos com as funções específicas de avaliarem as ocorrências originadas por quaisquer clientes da CONTRATADA, outras áreas externas e por suas áreas internas, onde apontem eventuais inconsistências verificadas nas funcionalidades do SISTEMA, corrigindo-as e atualizando as versões e releases do CONTRATANTE com estas correções após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de versões e releases.

10.5.2. Nos casos que a correção exigir a execução de serviços de manutenção corretiva nas instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seus técnicos necessários para o CONTRATANTE, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

10.5.3. A alteração ou consulta de dados constantes nos Bancos de Dados do SISTEMA sem a utilização de uma função disponibilizada pelo SISTEMA ao gestor, usuário ou analista de sistemas, somente será aceita em caráter emergencial e formalmente justificado, devendo ser seguida de uma correção definitiva ou da disponibilização de uma função operacional ao CONTRATANTE.

10.5.4. A CONTRATADA garante evolução do SISTEMA de forma a adequar-se a futuras versões do sistema operacional, gerenciadores de Bancos de Dados e demais softwares básicos necessários ao funcionamento do SISTEMA, obrigatoriamente quando cessar a manutenção de versões destes softwares por parte dos fornecedores, acompanhando a evolução do mercado de tecnologia, fornecendo com a necessária antecipação as orientações sobre quaisquer atualizações necessárias, inclusive atualizações de hardware.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

10.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar serviços de manutenção preventiva do SISTEMA com os quais, através de sua área de suporte ao cliente, sejam avaliadas permanentemente as funcionalidades do SISTEMA, com o objetivo de identificarem eventuais funções que poderiam ser melhoradas, trazendo ganhos operacionais ou financeiros ao CONTRATANTE, melhorando-as e atualizando versões e releases após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de versões e releases.

10.7. MANUTENÇÃO DE MELHORIAS

10.7.1. A CONTRATADA vai examinar e decidir sobre a aplicabilidade e, em caso positivo, providenciará o desenvolvimento e a disponibilização de alterações, otimizações, parametrizações que trarão benefícios ao SISTEMA, levantadas pelos técnicos do CONTRATANTE, pelos técnicos da própria CONTRATADA ou por quaisquer outros clientes da CONTRATADA, quanto ao funcionamento do SISTEMA e à execução dos serviços contratados.

10.7.2. Quando a CONTRATADA decidir pelo não atendimento, com ou sem custo adicional, de manutenções de melhoria demandadas por técnicos do CONTRATANTE, cumpre à CONTRATADA responder formalmente, informando de forma clara suas justificativas e apresentando os custos da implementação através da etapa de Serviços Adicionais para análise do CONTRATANTE, se for o caso.

10.7.3. O CONTRATANTE pode realizar revisões sobre a estrutura dos Bancos de Dados, seus índices e formalizar solicitação de alterações, quando esta estrutura estiver prejudicando o acesso e outros sistemas. Estas soluções devem, obrigatoriamente, ser examinadas pela CONTRATADA que deve providenciar a solução ou explicar técnica e formalmente o não atendimento da solicitação e / ou apresentando os custos para a realização da solução através da etapa de Serviços Adicionais, quando esta solução for possível de ser realizada.

10.7.3.1. O mesmo conceito sobre Banco de Dados se aplica à utilização da Infraestrutura provida pela CONTRATADA.

10.7.4. O CONTRATANTE pode solicitar revisões por parte da CONTRATADA sobre a avaliação do desempenho e acesso pelos usuários ao SISTEMA e revisão das configurações de ambiente, quando houverem fatos comprovados que levem a isso.

10.7.5. Qualquer problema comprovadamente solucionáveis na estrutura dos Bancos de Dados ou na utilização dos recursos da infraestrutura, que resultarem em utilização desnecessária e significativa do tempo dos colaboradores do CONTRATANTE ou em aumento significativo da infraestrutura que significam custos para o CONTRATANTE, serão classificados como incidentes e incluídos no Acordo de SLA, no nível de severidade ajustado entre as partes, com a(s) respectiva(s) penalidade(s).

10.7.5.1. A CONTRATADA se compromete a buscar soluções, inclusive através de customizações de uso exclusivo para o CONTRATANTE quando ocorrerem demandas ligadas ao aspecto de segurança do CONTRATANTE, como controle de acesso e gestão de identidades.

10.8. MANUTENÇÃO DE ORDEM LEGAL

10.8.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a publicação de todos os normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, de forma a atender ao CONTRATANTE e às Empresas do Grupo do CONTRATANTE, mantendo o SISTEMA em permanente conformidade com os normativos vigentes e o ajustando às mudanças relacionadas ao objeto contratado, com a necessária antecipação ao fato, de forma que o CONTRATANTE possa atender aos prazos legais.

10.8.2. Os serviços de Manutenção de Ordem Legal são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao CONTRATANTE que não seja o pagamento citado no item que trata do valor mensal do serviço de versionamento, manutenção e suporte.

10.9. SUPORTE

10.9.1. A CONTRATADA deve garantir o apoio técnico necessário para o CONTRATANTE operar novas versões ou releases para o qual foi licenciado.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

10.9.2. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte Help Desk (via 0800 ou outro serviço semelhante) bem como por *chat* ou outro mecanismo online ou correio eletrônico, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e ter um SPOC definido, não estão excluídas quaisquer outras formas de acionamento, quando emergenciais, mesmo considerando que também devem ser registrados através do formato e processo padrão a ser definido entre as partes.

10.9.3. Sempre que demandado, esgotadas as tentativas de solução em caráter remoto, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento presencial (*in loco*), com o prévio agendamento para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada.

10.9.4. O suporte não abrange a definição dos modelos de custeio, no entanto, abrangendo a aplicação dos modelos de custeio ao SISTEMA.

10.9.5. O tempo máximo para atendimento é de 01 (uma) hora útil, contadas a partir da abertura do chamado.

10.9.5.1. O atendimento do chamado corresponde à ação da CONTRATADA de receber a notificação da ocorrência reportada pelo CONTRATANTE, fazer a análise preliminar e passar instruções, também preliminares, de como se deve proceder, até que o problema seja considerado resolvido.

10.9.6. A CONTRATADA fornecerá suporte, através de visitas à sede do CONTRATANTE, para eventuais demandas que, uma vez esgotadas as tentativas de solução através de contato telefônico ou correio eletrônico, ainda não tenham sido solucionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVICE DESK –

11.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato, para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente esta ferramenta para o controle dos chamados e atendimentos, independentemente da utilização de ferramenta própria para o controle internos da CONTRATADA.

11.1.1. Todos os chamados, independente do meio de abertura, deverão ser registrados pela CONTRATADA na ferramenta do CONTRATANTE.

11.2. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG.

11.3. No momento que um incidente seja registrado, o Service Desk enviará, automaticamente, via e-mail, notificação a CONTRATADA alertando que um novo incidente foi adicionado na sua fila de incidentes.

11.4. O acesso ao console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA, via internet. Para tanto, serão geradas à CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas.

11.5. A CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento do meio de integração caso opte por monitorar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta.

11.6. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto.

11.8. Caso ultrapasse o tempo para solução dos incidentes a CONTRATADA deverá justificar o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. A CONTRATADA deverá registrar na solução do incidente a ação efetuada para operacionalizar o equipamento.

11.10. A prestação de serviços de suporte e manutenção do SISTEMA adquirido será prestada pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos específicos, objetivando manter o mesmo em perfeita condição de funcionamento.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

11.11. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

11.12. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços for encaminhado a CONTRATANTE, não serão consideradas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. O fechamento do chamado será realizado pelo representante da CONTRATANTE, quando do aceite dos serviços prestados.

11.13. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de informações no fechamento da solicitação, de acordo com o tipo de serviço executado:

- I. Identificação do software envolvido, denominado objeto da solicitação;
- II. Descrição completa do serviço executado;
- III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
- IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
- V. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- VI. Data e hora de encerramento.

11.14. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA: SERVICE LEVEL AGREEMENT) –

12.1. A cada incidente ocorrido com o processamento normal das rotinas contratadas será registrado um chamado. O tempo de conclusão do chamado refere-se ao prazo para solução dos incidentes, seja através de uma solução de contorno ou definitiva, quando possível.

12.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs, relacionados na tabela abaixo, com prazo de solução de contorno a contar a partir da abertura do chamado, de acordo com a severidade e impacto do(s) incidente(s):

Severidade	Situação/Impacto	Prazo de Solução de Contorno
I. Alta	Sistema forma de operação e que acarreta prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	12 (doze) horas úteis
II. Média	Sistema que necessita de intervenção, mas que permanecem operantes.	24 (vinte e quatro) horas úteis
III. Baixa	Sistema que necessita de avaliação técnica, mas que estão em operação.	48 (quarenta e oito) horas úteis

12.3. Os prazos constantes acima poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte do CONTRATANTE, retornando a contagem, assim que as informações forem disponibilizadas.

12.4. O CONTRATANTE pode solicitar a redefinição da faixa de severidade, se julgar o incidente ou o usuário como crítico, ficando esta alteração condicionada à capacidade de atendimento da equipe da CONTRATADA. Estas solicitações de redefinições serão examinadas pela CONTRATADA que irá aceitar a redefinição ou explicar formalmente o não atendimento da solicitação ou apresentar solução alternativa e, se necessário, orçar o custo desta solução alternativa.

12.5. A CONTRATADA deverá designar um gerente de conta de suporte, como ponto de apoio para questões de alta severidade, com a possibilidade de contato por telefone celular 24x7, no horário das 00h às 24h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, ao término de cada atendimento, um relatório de atendimento técnico, contendo dados sobre a intervenção realizada, a data, a hora do chamado, o nome da pessoa que prestou os serviços, bem como a duração dos mesmos, a identificação do item que apresentou defeito e demais informações pertinentes, no qual o CONTRATANTE irá apor a sua assinatura.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

12.7. Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deve apresentar projeto que contemple uma solução definitiva num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para solução de severidade alta, e de 15 (quinze) dias úteis para demais severidades, para apreciação do CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA reconhece que a disponibilidade alta, um tempo de resposta baixo e um MTBF alto, são características inerentes ao fornecimento do SISTEMA.

12.9. Enquanto o incidente não for solucionado ou não for definida formalmente uma solução de contorno e a solução definitiva ou a solução definitiva e os respectivos prazos de ativação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá se manifestar sobre os progressos na resolução do incidente.

12.10. A hora útil acordada, para fins de SLA e contagem de horas será das 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

12.11. A CONTRATADA, visando manter o atendimento e o relacionamento com o CONTRATANTE, envidará todos os esforços necessários para resolver os incidentes urgentes independente dos tempos previstos na tabela do Acordo de SLA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS –

13.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços Adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, quando houver necessidade do uso de perfis técnicos de gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento em virtude de:

- I** mudanças operacionais ou estratégicas do CONTRATANTE;
- II** fatores externos;
- III** situações que não tenham sido previstas e que não tenham sido originados pela CONTRATADA;
- IV** necessidade de inclusão de fórmulas e a parametrização gradual do SISTEMA para que abranja futuramente todas as rotinas ligadas a custos e rentabilidade do CONTRATANTE.

13.2. O CONTRATANTE utiliza uma ferramenta, o sistema PNS, para gerenciamento e faturamento de etapas de projetos, sendo que a CONTRATADA deverá remotamente interagir obrigatoriamente com esta ferramenta, independente da utilização de ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA.

13.2.1. O Sistema PNS é de construção e propriedade do CONTRATANTE e incorpora diversas funções voltadas à gestão de infraestrutura, estimativas, custos, fluxo de serviços, planejamento e controle da execução e avaliação de atividades.

13.3. A utilização de horas técnicas obedecerá ao seguinte processo, cuja mecânica detalhada (formato de documentos, cronograma físico financeiro, regime de pagamentos) deverá ser combinada entre as partes após a assinatura do contrato:

- I.** Encaminhamento do escopo pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
- II.** Interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- III.** Entendimento da demanda pela CONTRATADA.
- IV.** Geração de proposta comercial pela CONTRATADA. Na proposta comercial, devem ser enviados os requisitos funcionais, lista de programas, complexidade, etc., para que o CONTRATANTE possa verificar a métrica utilizada.
- V.** Recebimento da proposta comercial pelo CONTRATANTE.
- VI.** Validação da proposta comercial pelo CONTRATANTE.
- VII.** Validação da proposta comercial em relação aos requisitos funcionais e ao esforço de desenvolvimento, conforme métrica utilizada pelo CONTRATANTE.
- VIII.** Aprovação da proposta comercial pelo CONTRATANTE
- IX.** Aprovação da proposta comercial é formalizada à CONTRATADA.
- X.** Abertura das ordens de execução no sistema PNS do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.
- XI.** Apropriação das Ordens de Execução do projeto pela CONTRATADA a partir do Sistema PNS do CONTRATANTE.
- XII.** Elaboração do detalhamento técnico pela CONTRATADA.
- XIII.** Interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- XIV. Aprovação do detalhamento técnico pelo CONTRATANTE.
- XV. Aprovação do detalhamento técnico é formalizada à CONTRATADA. Podem ocorrer pequenas alterações de valores em relação a proposta comercial, se justificados.
- XVI. Desenvolvimento e Testes pela CONTRATADA.
- XVII. Implantação do pacote de programas no ambiente de Homologação do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.
- XVIII. Homologação dos requisitos funcionais e aspectos técnicos pelo CONTRATANTE.
- XIX. Geração da formalização do Aceite pelo CONTRATANTE.
- XX. Implantação do pacote de programas do projeto no ambiente de Produção do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.
- XXI. Acompanhamento da Implantação em Produção pela CONTRATADA.
- XXII. Emissão de TAD (Termo de Aceite Definitivo) pelo CONTRATANTE.
- XXIII. No decorrer do projeto a CONTRATADA deve enviar para o CONTRATANTE: proposta comercial (com métrica de precificação), detalhamento técnico do projeto, plano de testes, plano de homologação, pacotes com os programas desenvolvidos (fontes e compilação), documento de implantação, manual (quando fizerem parte da proposta comercial).

13.4. Ajustado entre as partes, acordado ou revisto formalmente em qualquer tempo, o projeto que venha a utilizar horas técnicas e que tenha seu prazo de conclusão considerado improrrogável pelo CONTRATANTE, passará a ser considerado como integrante no Acordo de SLA no nível de severidade ajustado entre as partes, com a(s) respectiva(s) penalidade(s).

13.5. O CONTRATANTE poderá solicitar até 2.600 (duas mil e seiscentas) horas técnicas.

13.6. A quantidade de horas técnicas necessárias para o serviço solicitado deverão ser fixadas, de comum acordo entre as partes.

13.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de definir o ritmo de utilização das horas técnicas ligadas a etapa de Serviços Adicionais, podendo as horas técnicas aqui definidas serem utilizadas no projeto e implementação do SISTEMA, em outros Serviços Adicionais ou não serem utilizadas.

13.8. SEGUNDA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

13.8.1. A Segunda Fase de Implantação do SISTEMA é a complementação gradual da construção do projeto pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA, através da utilização das horas técnicas previstas nesta etapa de Serviços Adicionais.

13.8.1.1. As horas técnicas poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, conforme ajustado entre as partes.

13.8.2. A Segunda Fase de Implantação do SISTEMA deverá estar concluída obedecendo a cronogramas da sub-etapas da Segunda Fase de Implantação do SISTEMA, a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

13.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a Segunda Fase de Implantação do SISTEMA.

13.8.4. O regramento da utilização de horas técnicas para a Segunda Fase de Implantação do SISTEMA considera os mesmos processos que estão detalhados para a etapa de Serviços Adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO –

14.1. O preço total do presente ajuste constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é conforme especificado abaixo:

- I. Licenciamento: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- II. Instalação: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- III. Implantação: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- IV. Treinamento: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- V. Operação assistida: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- VI. Versionamento, manutenção e suporte: R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

mensais;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

VII. Serviços Adicionais: Os valores da hora técnica são os que segue:

Especificação (Perfil)	Valor/hora Técnica Remota	Valor/hora Técnica Presencial
Gerente de Projetos	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
Consultor	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
Analista de Sistemas	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
Desenvolvedor	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

14.1.1. O valor mensal dos serviços de versionamento, manutenção e suporte, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor da aquisição do software.

14.1.2. As horas técnicas estimadas para os serviços adicionais será de 2.600 (duas mil e seissentas) horas.

14.1.3. A quantidade de horas técnicas, constante no item 14.1.2, são meramente estimativas e de caráter limitador máximo, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir/requisitar a sua totalidade ou pagar pelas quantidades de horas que não forem utilizadas.

14.1.4. Os valores das horas técnicas terão validade durante a vigência contratual, corrigidas nas mesmas condições previstas na cláusula do reajuste deste contrato.

14.1.5. As horas técnicas, oriundas da necessidade de testes, verificações, homologações e implantações *in loco* para a correção pura e simples de erros, deverão ser suportadas pela CONTRATADA, não tendo nenhum ônus para o CONTRATANTE.

14.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais e municipais.

14.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO –

15.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente, mantida em qualquer Agência do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

I. Licenciamento:

a) 20% (vinte por cento) do valor referente ao licenciamento, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da instalação do SISTEMA;

b) 40% (quarenta por cento) do valor referente ao licenciamento, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA;

c) 40% (quarenta por cento) do valor referente ao Licenciamento no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Operação Assistida do SISTEMA.

II. Instalação:

a) 100% (cem por cento) do valor referente a instalação, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da instalação do SISTEMA.

III. Implantação:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor referente a implantação no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Primeira Fase da Implantação do Sistema;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor referente a implantação, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Operação Assistida.

IV. Treinamento:

a) 30% (trinta por cento) do valor referente ao treinamento, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão do Treinamento Básico sobre o SISTEMA;

b) 70% (setenta por cento) do valor referente ao treinamento, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão do Treinamento sobre o SISTEMA.

V. Operação Assistida:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

a) 100% (cem por cento) do valor referente a Operação Assistida, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Operação Assistida do SISTEMA.

VI. Versionamento, manutenção e suporte:

a) Mensalmente, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da prestação do serviço, que começará a ser prestado a partir da conclusão da etapa de primeira fase da implantação com a emissão do TAD.

VII. Serviços Adicionais:

a) No 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da utilização das horas técnicas com a respectiva entrega do serviço solicitado.

15.2. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços de versionamento, manutenção e suporte, até o final do primeiro mês de prestação destes serviços, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

15.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, 120, 11º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90.018-900, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços/entrega dos equipamentos (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço), visado pelo representante do CONTRATANTE.

15.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. data do vencimento;
- VI. competência (mês e ano de efetivação dos serviços).

15.6. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

15.6.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

15.6.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

15.8. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos implicarão na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15.9. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

15.10. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA –

O prazo de vigência desta contratação é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

19.1. DOS DIREITOS

19.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES

19.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, n.º da carteira de identidade e do CPF/MF, endereço e nº de telefone;
- V. examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. por seus prepostos, comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com os serviços contratados, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

19.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

do presente contrato;

- VI.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- VII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- VIII.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito e de modo formal, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- IX.** Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas conseqüências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações;
- X.** disponibilizar a qualquer período, por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- XI.** atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XII.** permitir a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestará informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas;
- XIII.** Entregar ao CONTRATANTE relatório mensal, onde constem informações dos serviços prestados no período bem como quantidade de horas utilizadas na execução dos mesmos;
- XIV.** Fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante cada etapa no encerramento da respectiva etapa;
- XV.** Comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de cada etapa;
- XVI.** Os técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.
- XVII.** No caso do CONTRATANTE optar pela utilização de criptografia das bases de dados ou de outros arquivos, considerando que os dados armazenados são de propriedade do CONTRATANTE, o método criptográfico e as chaves utilizadas deverão ser abertos para o CONTRATANTE;
- XVIII.** Dar acesso e a cópia dos dados abertos independente de estar ativo este contrato;
- XIX.** Executar o gerenciamento, consultoria, análise, desenvolvimento, suporte e treinamento que se fizerem necessários para a perfeita operação do SISTEMA;
- XX.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso de a CONTRATADA promover a substituição de qualquer profissional constante nas declarações de qualificação de quadro profissional;
- XXI.** Não utilizar o dispositivo de segurança hardlock.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

21.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

21.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

21.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

21.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –

23.1. CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

23.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

23.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

23.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

23.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA –

24.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

24.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

24.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

24.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

24.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

24.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

24.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

24.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

24.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

24.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

27.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

27.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

27.1.2. Multa(s):

I. de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor da aquisição das licenças, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para realização da reunião técnica inicial. (Cláusula Terceira, item 3.3.);

II. de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição das licenças, por dia corrido de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para comunicação da indisponibilidade. (Cláusula Quarta, subitem 4.2.1., inciso V);

III. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da instalação das licenças, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para realização da instalação, configuração e ativação do SISTEMA. (Cláusula Quarta, item 4.4.);

IV. de 1% (um por cento) sobre o valor do treinamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do material didático e para apresentação do plano de treinamento. (Cláusula Sexta, item 6.4. e Cláusula Oitava, item 8.4.);

V. de 2% (dois por cento) sobre o valor do treinamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação (Cláusula Oitava, itens 8.5. e 8.7.);

VI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do treinamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão do treinamento (Cláusula Sexta, item 6.7. e Cláusula Oitava, item 8.12);

VII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação assistida, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão da etapa de operação assistida (Cláusula Nona, item 9.4.);

VIII. de 2% (dois por cento) sobre o valor da implantação, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão do Projeto Integral da Implantação ou da etapa de implantação (Cláusula Quinta, item 5.6. e Cláusula Sétima, item 7.5);

IX. de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para o atendimento dos chamados (Cláusula Décima, item 10.9.5.);

X. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade baixa (Cláusula Décima Segunda, item 12.2. inciso III);



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XI. de 1% (um por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade média (Cláusula Décima Segunda, item 12.2. inciso II);

XII. de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para apresentação do projeto que contemple a solução definitiva. (Cláusula Décima Segunda, item 12.7.);

XIII. de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade alta (Cláusula Décima Segunda, item 12.2. inciso I);

XIV. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo para entrega dos documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante as etapas;

XV. de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo para apresentação da garantia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato (Cláusula Vigésima Quarta);

XVI. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencada(s) na(s) hipótese(s) do(s) inciso(s) anterior(es), norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XVII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada.

27.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

27.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

27.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

27.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

27.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

27.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL –

28.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e autoral do SISTEMA são e permanecem reservados exclusivamente à CONTRATADA, juntamente com os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, códigos-fonte existentes dos programas padrões / básicos em qualquer plataforma e quaisquer outros materiais correlatos, protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pela Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998.

28.2. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, a propriedade intelectual e autoral, em caráter definitivo e isento de qualquer cobrança, as customizações objeto deste Contrato produzidas e pagas pela CONTRATANTE em consequência deste Contrato, principalmente, mas não limitado, aos resultados de quaisquer estudos, relatórios descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte das customizações objeto deste Contrato, páginas na Intranet e Internet da CONTRATANTE, arquivos de configuração e documentação didática em papel ou mídia eletrônica.

28.3. Em se tratando do desenvolvimento de software para o CONTRATANTE, quando do aceite e homologação, a CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos fontes e documentação detalhada, salvo se explicitado o contrário na Proposta Comercial que deu origem ao desenvolvimento e aceite pela CONTRATANTE.

28.4. A CONTRATADA se reserva o direito de entregar em código objeto o que se referir aos códigos existentes dos programas padrões / básicos em qualquer plataforma.

28.5. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar as customizações objeto deste Contrato relativos à prestação dos serviços, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, que por sua vez, tem o direito de ceder tudo que foi produzido em consequência do contrato, podendo inclusive, elaborar novas versões para atender suas necessidades ou interesses, situação que não caracteriza qualquer infração ou violação aos preceitos formalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO –

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EFICÁCIA –

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

31.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

31.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

31.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

31.4. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

31.5. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

31.6. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

31.7. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

31.8. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702. 067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e **A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.6. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.7. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.8. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.9. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.10. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
- d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
- 12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
- 12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

16.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

16.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

16.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .



32962.37

27/29

XXXXXX (matrícula contratos)

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUTUA



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ANEXO VI - Declaração de Autorização de Comercialização

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., na qualidade de FABRICANTE ou Representante Credenciado no País, declara que a Empresa (Nome da Empresa LICITANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., na qualidade de REVENDEDOR, está autorizada a comercializar, dar garantia, suporte, parametrizar e customizar, os softwares produzidos por nossa Empresa e orçados na Proposta Comercial por ela apresentada, abaixo relacionados.

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Relação.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas	Descrição das atividades	Produtos Resultantes	Pagamento	Prazo máximo de entrega em dias úteis
Declaração da LICITANTE VENCEDORA	-	-	-	-
<u>Reunião Técnica Inicial</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrita no item 2.5. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Nas dependências do BANRISUL. - Tomada de providências para a Homologação do SISTEMA. - Definir como serão fornecidos e recebidos os dados a serem usados na Homologação do SISTEMA pelo BANRISUL. - Tratativas para a disponibilização do SISTEMA nas instalações do BANRISUL em ambiente temporário ou definitivo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Liberação para início da <u>Homologação do SISTEMA</u>. - Documentação de todas as definições e especificações elaboradas. 	-	<p>5</p> <p>Dias úteis a contar da declaração da LICITANTE VENCEDORA.</p>
<u>Homologação do SISTEMA</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrita no item 2.6. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Disponibilização do SISTEMA nas instalações do 	<ul style="list-style-type: none"> - Termo de Homologação emitido pelo BANRISUL e assinado pelas PARTES. - Documentação de todas as definições e 	-	<p>10</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Reunião Técnica</u></p>

	BANRISUL em ambiente temporário ou definitivo. - Importação e exportação de dados pelo SISTEMA, sob a assistência da LICITANTE VENCEDORA. - Executar a validação dos Requisitos de Negócio e Técnicos constantes do EDITAL. - Executar a validação da Pontuação.	especificações elaboradas.		<u>Inicial.</u>
<u>Contratação da SOLUÇÃO</u>	- Descrita no item 2.7. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Assinatura do CONTRATO.	- Contrato assinado e em vigência.	-	-
<u>Licenciamento</u>	- Descrita no item 2.8. do ANEXO IV – Termo de Referência.			
<u>Reunião Técnica do Projeto</u>	- Descrita no item 5.1. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os Serviços de <u>Reunião Técnica do Projeto</u> . - Nas dependências do BANRISUL. - Definição da Metodologia de trabalho. - Definição das formas de Comunicação e Documentação. - Esclarecimento e detalhamento do escopo.	- Definições e Documentação necessárias para o Início do Projeto. - Documentação de todas as definições e especificações elaboradas. - Projeto elaborado.	- -	- 5 Dias úteis a contar da data de início da Vigência do Contrato.
			Cotado no item 01.01. do ANEXO IX - Planilha de Orçamento	

	<ul style="list-style-type: none"> - Definição dos Responsáveis e seus papéis. - Detalhamento das atividades e estabelecimento de Cronograma. - Identificação dos riscos, sua monitoração e controle. - Detalhamento dos pontos de formalização. 			
<u>Instalação do SISTEMA</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrita no item 5.2. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os Serviços de <u>Instalação do SISTEMA</u>. - Disponibilização do SISTEMA nas instalações do BANRISUL em ambiente definitivo. 	<ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA instalado em ambiente de Produção operando sem falhas, considerado também o ambiente de Contingência. - SISTEMA instalado em ambiente de Homologação operando sem falhas. - SISTEMA instalado em ambiente de Testes operando sem falhas. - Funcionalidades nativas instaladas e parametrizadas. - Documentação de todas as definições e especificações elaboradas. 	<p>20% do valor do <u>Licenciamento</u></p> <p>100% do valor da <u>Instalação do SISTEMA</u></p> <p>Cotado no item 01.02 do ANEXO IX - Planilha de Orçamento</p>	<p>15</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Reunião Técnica do Projeto</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p>
<u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrita no item 5.3. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os Serviços de <u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u>. - Planejamento das etapas e fases. - Especificação das interfaces com os Sistemas Legados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documentação das reuniões de definições. - Projeto detalhando, no mínimo, o escopo, atividades, cronograma, procedimentos, indicadores de conclusão e pontos críticos. - Documento de definição da arquitetura do SISTEMA. - Documentação de todas as definições e 	<p>-</p>	<p>5</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Instalação do SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 25 dias úteis do início da vigência</p>

	<p>- Especificação das interfaces com os Gestores, Usuários e demais Técnicos.</p> <p>- Descrita no item 5.4. do ANEXO IV – Termo de Referência.</p> <p>- Executar os Serviços de <u>Treinamento Básico sobre o SISTEMA</u>.</p> <p>- Treinamento das Equipes Gestoras do Negócio e Técnicas que estarão envolvidas na Implantação do SISTEMA, a critério do BANRISUL.</p> <p>- Mínimo de 24 horas.</p> <p>- Máximo de 15 Colaboradores do BANRISUL.</p>	<p>especificações elaboradas.</p> <p>- Equipes mínimas treinadas nos perfis do negócio e técnico para que possam realizar a implantação do SISTEMA em conjunto com a CONTRATADA.</p> <p>- Documentação de todas as definições e especificações elaboradas.</p>	<p>30 % do valor de <u>Treinamento Cotado no item 01.03. do ANEXO IX</u> - Planilha de Orçamento</p>	<p>5</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias úteis do início da Vigência do Contrato.</p>
<p><u>Primeira Fase da Implantação do SISTEMA</u></p>	<p>- Descrita no item 5.5. do ANEXO IV – Termo de Referência.</p> <p>- Executar os Serviços da <u>Primeira Fase da Implantação do SISTEMA</u>.</p>	<p>- Ao final da etapa de Primeira Fase da Implantação, o BANRISUL vai emitir um TAD, iniciando-se a utilização e pagamento dos Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte.</p>	<p>40% do valor do <u>Licenciamento</u> 50% do valor da <u>Implantação Cotado no item 001.04 do ANEXO IX</u> - Planilha de Orçamento</p>	<p>25</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Treinamento Básico sobre o SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 55 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p>
<p><u>Treinamento sobre o SISTEMA</u></p>	<p>- Descrita no item 5.6. do ANEXO IV – Termo de Referência.</p> <p>- Executar os Serviços de <u>Treinamento sobre o SISTEMA</u>.</p> <p>- Treinamento das Equipes técnicas e operacionais da do Órgão Usuário, Unidade de Desenvolvimento</p>	<p>- Equipes treinadas nos perfis técnico e operacional.</p>	<p>70% do valor de <u>Treinamento Cotado no item 01.03. do ANEXO IX</u> - Planilha de Orçamento</p>	<p>15</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Primeira Fase da Implantação do SISTEMA</u>, não podendo</p>

	de Sistemas, Unidade de Infraestrutura de Tecnologia, Unidade de Segurança da Tecnologia da Informação, Auditoria e outros. - Mínimo de 80 horas. - De 25 Colaboradores do BANRISUL.			ultrapassar o prazo de 70 dias úteis do início da vigência do Contrato.
<u>Operação Assistida do SISTEMA</u>	- Descrita no item 5.7. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os <u>Serviços de Operação Assistida do SISTEMA</u> . - Operação pelos técnicos do BANRISUL, assistida por técnicos da CONTRATADA.	- Técnicos do BANRISUL operando o SISTEMA em sua totalidade.	40% do valor do <u>Licenciamento</u> 50% do valor da <u>Implantação</u> 100% do valor da <u>Operação Assistida</u> Cotado no item 01.05. do ANEXO IX - Planilha de Orçamento	20 Dias úteis a contar da realização do <u>Treinamento sobre o SISTEMA</u> , não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias úteis do início da vigência do Contrato.
<u>Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA</u>	- Descrita no item 5.8. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os <u>Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA</u> . OBS: O valor mensal deste Serviço não pode exceder 2,0% (dois por cento) do valor da compra das licenças de uso do SISTEMA.	- Atualizações de versões. - Serviços de Manutenção e Suporte.	Valor mensal a ser pago pelo período e valores definidos em Contrato. Cotado no item 01.06. do ANEXO IX - Planilha de Orçamento	Vigência do Contrato.
<u>Serviços Adicionais</u>	- Descrita no item 5.9. do ANEXO IV – Termo de Referência. - Executar os <u>Serviços Adicionais</u> .	- Serviço Adicional disponibilizado, um a um, com efeito em Produção, operando sem falhas por técnicos do BANRISUL.	Por Horas Técnicas efetivamente utilizadas em cada Serviço.	Vigência do Contrato.

		- Desenvolvimento gradual da Segunda Fase da Implantação.	Cotado no item 01.07. do ANEXO IX - Planilha de Orçamento	
--	--	---	--	--

ANEXO VIII - MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

(Preenchido pela empresa LICITANTE que se identificará e anexará os devidos comprovantes)

As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão avaliadas pelo critério de “técnica e preço”, considerando-se como fatores de ponderação os valores 60(sessenta) para o índice técnico e 40(quarenta) para o índice preço.

A adoção do fator de ponderação 60 (sessenta) para a proposta técnica se justifica pela natureza, importância e complexidade dos serviços a serem contratados e pela qualificação e especialização da LICITANTE, que poderão ser verificadas por meio do índice técnico.

Para efeito de cálculo de pontuação técnica a LICITANTE deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta neste anexo, em quais itens ela se enquadra e a pontuação dos mesmos.

Nos fatores onde está sendo requisitada a apresentação de Declarações, para a avaliação de cada item **será considerada apenas uma Declaração**, no caso a que obtiver a maior pontuação, independentemente da quantidade de declarações apresentadas pela LICITANTE.

No caso de apresentação de currículos, os mesmos deverão ser individuais, comprovando integralmente a experiência do respectivo profissional. Para fins de pontuação dos quesitos adicionais aos itens obrigatórios descritos no Termo de Referência, devem ser considerados os seguintes fatores:

1. FATORES PARA PONTUAÇÃO

1.1. FATOR DESEMPENHO: (FDES)

Pontuação máxima: 05 pontos

A adoção do fator “Desempenho” objetiva avaliar o histórico das empresas licitantes nos aspectos técnicos de execução, uma vez que se faz necessário verificar a capacidade das licitantes em cumprir os requisitos conforme estabelecido no Termo de Referência deste processo licitatório.

• CAPACIDADE TÉCNICA

ITEM OBRIGATÓRIO:

Apresentar Declaração de Capacidade Técnica, na forma do ANEXO II ou equivalente, emitida por um cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE forneceu o SISTEMA, objeto deste Edital de licitação, a pelo menos 1 (uma) empresa nacional ou internacional. As declarações de capacidade técnica devem conter o período de implantação, a quantidade e o tipo de licenças adquiridas, os serviços prestados e o contato do profissional responsável na empresa. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

1.1.1. Se a declaração de qualificação de capacidade técnica requisitada no item acima, for emitida por uma entidade da área financeira bancária, a LICITANTE receberá a seguinte pontuação:

I. Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de grande porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos, ou**

II. Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de médio porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos ou**

III. Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de pequeno porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **02 (dois) pontos.**

Obs1. Considerar-se-á, para efeitos de pontuação, que entidade de pequeno porte da área financeira bancária são aquelas que apresentarem volume de ativos até R\$ 5 (cinco) bilhões, de médio porte aquelas com volume de ativos entre R\$ 5 (cinco) bilhões e R\$ 30 (trinta) bilhões, e de grande porte aquelas com volume de ativos superior a R\$ 30 (trinta) bilhões.

Obs2. Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Tabela de Pontuação do Fator Desempenho	
Item	Pontuação Máxima
Item 1.1.1.	05 pontos

1.2. FATOR QUALIDADE: (FQUA)

Pontuação máxima: 05 pontos

A adoção do fator "Qualidade" justifica-se pela relevância da qualificação e experiência dos profissionais da LICITANTE em outros projetos equivalentes ao especificado no Termo de Referência deste processo licitatório, uma vez que serão designados para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter a solução. Essa experiência da equipe técnica é determinante na qualidade dos serviços desempenhados durante o projeto.

• CAPACIDADE TÉCNICA

ITEM OBRIGATÓRIO:

Apresentar Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, comprovando que mantém em seu quadro funcional, no mínimo 1 (um) profissional devidamente qualificado para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter o SISTEMA no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado dos projetos que originaram a Declaração de Capacidade Técnica citada acima ou de outros projetos equivalentes concluídos, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento do SISTEMA. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A Declaração ou Declarações de Qualificação do Quadro Profissional podem ser fornecidas pela própria LICITANTE informando os profissionais que participaram ou participam de projetos equivalentes compatíveis com o objeto deste o Edital, acompanhados do respectivo currículo assinado pela LICITANTE e pelo profissional com firmas reconhecidas.

1.2.1. Se a LICITANTE apresentar Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, comprovando que mantém em seu quadro funcional **mais de 1 (um) profissional devidamente qualificado** para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter o SISTEMA no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado do Projeto que originou a Declaração de Capacitação Técnica citada acima ou de outros Projetos equivalentes concluídos, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento do SISTEMA, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos**.

Tabela de Pontuação do Fator Qualidade	
Item	Pontuação Máxima
Item 1.2.1.	05 pontos

1.3. FATOR PADRONIZAÇÃO: (FPAD) Pontuação máxima: 37 pontos

Este fator foi adotado para medir o grau de padronização e aderência funcional da Solução de Software Aplicativo especializado em Rentabilidade e Custo, doravante denominado SISTEMA, ofertado pela LICITANTE em relação aos requisitos de negócios definidos pelo BANRISUL. Considerando a complexidade tecnológica da solução, quanto maior o nível de aderência do SISTEMA a esses requisitos, menor será o nível de customização necessária durante sua implantação e manutenção.

- **REQUISITOS DE NEGÓCIOS**

- **GERAIS:**

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possibilitar a modelagem das seguintes metodologias de custeio: Custeio baseado em Atividades (ABC), Custeio baseado em Atividade e Tempo (TDABC), Centro de Custos (CC), e também a gestão Baseada em Atividades (ABM), possibilitando a apuração e gestão de custos e rentabilidade.

1.3.1. Se o SISTEMA permitir a distinção entre os custos fixos e variáveis, a LICITANTE receberá **02 (dois) pontos**.

1.3.2. Se o SISTEMA permitir a distinção entre os custos diretos e indiretos, a LICITANTE receberá **02 (dois) pontos**.

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possuir funcionalidade para trazer as informações referentes aos módulos, de períodos anteriores, para o período atual.

1.3.3. Se essa funcionalidade permitir que dados de direcionadores fixos sejam aplicados a outros períodos de apuração de custos, resultados e projeções, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos**.

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possibilitar a inclusão de dados relacionados à capacidade, a fim de possibilitar a análise de perdas, de acordo com a metodologia TDABC.

1.3.4. Se o SISTEMA permitir que a quantidade calculada de perdas seja distribuída para itens específicos, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos**.

1.3.5. Se o SISTEMA permitir o apontamento dos casos em que ocorra capacidade não-utilizada, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos**;

1.3.6. Se o SISTEMA ainda permitir redistribuir para as atividades os recursos não consumidos, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos**.

- **DIRECIONADORES**

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possuir funcionalidade de cadastramento dos direcionadores de custos, que incorporem todos os elementos necessários para a construção do Modelo de Custeio proposto e distribuam os custos de acordo com a modelagem realizada.

1.3.7. Se o SISTEMA permitir o cálculo de direcionadores derivados de outros direcionadores operacionais por degrau; seja por ponderação ou equação definida pelo Usuário, a LICITANTE receberá **04 (quatro) pontos**.

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possibilitar a utilização do conceito de alocações recíprocas com múltiplos níveis e em cascata em qualquer um dos três módulos; recursos, atividades e objetos de

1.3.8. Se o SISTEMA possibilitar o mecanismo de alocações recíprocas em qualquer um dos módulos sem restrições de quantidades ou níveis de reciprocidade, a LICITANTE receberá **04 (quatro) pontos**.

- **VISUALIZAÇÃO**

ITEM OBRIGATÓRIO:

Permitir a visão do custeio de processos e atividades, possibilitando também, a visualização destas informações através de árvores de processos, facilitando a navegação, a pesquisa de informações e as análises.

1.3.9. Se o SISTEMA possuir componente próprio de BPM (*Business Process Management*), com ambiente de criação e desenho de processos e atividades, a partir do modelo de custos, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos**

1.3.10. Se ainda, o SISTEMA refletir as modificações efetuadas no BPM para o modelo de custos e ao fazer modificações no modelo de custos, automaticamente, isto se refletir no diagrama de processos, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos.**

ITEM OBRIGATÓRIO:

Possuir visões que permitam a análise detalhada dos indicadores de desempenho, de informações presentes nos modelos de custos. Essas visualizações poderão ser salvas para posteriores consultas

1.3.11. Se o SISTEMA possuir uma Tela de Gerenciamento Macro (Dashboard), que apresente visão geral e detalhada do BANRISUL e Empresas do Grupo Banrisul, através de gráficos, em relação às informações que contemplem a análise dos indicadores de performance e desempenho de custos e rentabilidade, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos.**

Tabela de Pontuação do Fator Padronização	
Item	Pontuação Máxima
Item 1.3.1.	02 pontos
Item 1.3.2.	02 pontos
Item 1.3.3.	03 pontos
Item 1.3.4.	03 pontos
Item 1.3.5.	03 pontos
Item 1.3.6.	03 pontos
Item 1.3.7.	04 pontos
Item 1.3.8.	04 pontos
Item 1.3.9.	05 pontos
Item 1.3.10.	03 pontos
Item 1.3.11.	05 pontos

1.4. FATOR COMPATIBILIDADE: (FCOM)

Pontuação máxima: 08 pontos

Este fator foi adotado para verificar o grau de compatibilidade e aderência funcional da Solução de Software Aplicativo especializado em Rentabilidade e Custo, doravante denominado SISTEMA, ofertado pela LICITANTE em relação aos requisitos técnicos definidos pelo BANRISUL. Os requisitos estabelecidos são baseados nas diretrizes tecnológicas estabelecidas pela área de TI da instituição, que direcionam as atividades de desenvolvimento e aquisição de soluções informatizadas de suporte aos processos de negócios. Considerando a complexidade tecnológica da Solução, quanto maior o nível de aderência do sistema de forma nativa a esses requisitos e menor o nível de customização requerida, maior será o grau de compatibilidade tecnológica ofertado pela LICITANTE.

- **REQUISITOS TÉCNICOS - GERAIS**

ITEM OBRIGATÓRIO:

O SISTEMA deverá trabalhar com o SGBD Oracle ou SQL Server como Banco de Dados principal.

1.4.1. Se a LICITANTE utilizar ORACLE como base de dados, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos.**

ITEM OBRIGATÓRIO:

O SISTEMA deverá possuir funções de extração, importação e exportação parametrizável de dados utilizando-se de produtos como: Microsoft Excel (.xls, .xlsx), Microsoft Access (.mdb, .accdb), Arquivo texto (.txt), Arquivo XML (.xml), Fonte de dados ODBC.

1.4.2. Se o SISTEMA possibilitar a conexão com a ferramenta Microsoft Excel através de suplemento, importação ou exportação de dados, permitindo diferentes análises das informações, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos.**

Tabela de Pontuação do Fator Compatibilidade	
Item	Pontuação Máxima
Item 1.4.1.	05 pontos
Item 1.4.2.	03 Pontos

1.5. PRAZO DE ENTREGA: (FENT)

Não será considerada pontuação sobre este item, visto ser exigência mínima do Objeto do Edital estabelecida no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, para possibilitar sua participação na Licitação.

1.6. FATOR SUPORTE E SERVIÇOS:(FSUP) Pontuação máxima: 5 pontos

A adoção do fator "Suporte e Serviços" objetiva avaliar o histórico da LICITANTE nos aspectos técnicos de execução, uma vez que se faz necessário verificar a capacidade da LICITANTE em executar os projetos de porte e complexidade similares ao especificado no Termo de Referência deste processo licitatório.

- **CAPACIDADE TÉCNICA**

ITEM OBRIGATÓRIO:

Apresentar Declaração de Suporte, na forma do ANEXO III ou equivalente, emitida por um cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de versionamento, manutenção e suporte, a pelo menos 1 (uma) empresa nacional ou internacional, para este SISTEMA ou outro software formal e compatível com o SISTEMA. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

1.6.1. Se a declaração de qualificação de capacidade técnica requisitada no item acima, for emitida por uma entidade da área financeira bancária, a LICITANTE receberá a seguinte pontuação:

- I.** Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de grande porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **05 (cinco) pontos, ou**
- II.** Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de médio porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **03 (três) pontos ou**
- III.** Se a empresa que emitir a declaração for uma entidade de pequeno porte da área financeira bancária, a LICITANTE receberá **02 (dois) pontos.**

Obs1. Considerar-se-á, para efeitos de pontuação, que entidade de pequeno porte da área financeira bancária são aquelas que apresentarem volume de ativos até R\$ 5 (cinco) bilhões, de médio porte aquelas com volume de ativos entre R\$ 5 (cinco) bilhões e R\$ 30 (trinta) bilhões, e de grande porte aquelas com volume de ativos superior a R\$ 30 (trinta) bilhões.

Obs2. Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Tabela de Pontuação do Fator Suporte e Serviços	
Item	Pontuação Máxima
Item 1.6.1.	05 pontos

2. PLANILHA GERAL PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

2.1. Esta planilha deverá ser preenchida pela LICITANTE, segundo as pontuações referente aos atendimentos dos critérios definidos no item 1. FATORES DE PONTUAÇÃO.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO		
Item	Pontuação Máxima	Pontuação LICITANTE
ITEM 1.1.1.	05 pontos	
ITEM 1.2.1.	05 pontos	
ITEM 1.3.1.	02 pontos	
ITEM 1.3.2.	02 pontos	
ITEM 1.3.3.	03 pontos	
ITEM 1.3.4.	03 pontos	
ITEM 1.3.5.	03 pontos	
ITEM 1.3.6.	03 pontos	
ITEM 1.3.7.	04 pontos	
ITEM 1.3.8.	04 pontos	
ITEM 1.3.9.	05 pontos	
ITEM 1.3.10.	03 pontos	
ITEM 1.3.11.	05 pontos	
ITEM 1.4.1.	05 pontos	
ITEM 1.4.2.	03 pontos	
ITEM 1.6.1.	05 pontos	
TOTAL	60 PONTOS	

3. PONTUAÇÃO TÉCNICA (PPT)

A pontuação da proposta técnica (PPT) individual da proposta de cada LICITANTE, será obtida pelo somatório das notas de cada item descrito no item 1. **FATORES PARA PONTUAÇÃO** deste anexo, e totalizará, no máximo, 60 (sessenta) pontos.

Fatores	Pontuação do item
Desempenho	05
Qualidade	05
Padronização	37
Compatibilidade	08
Suporte e Serviços	05
Pontuação Máxima	60

4. ÍNDICE TÉCNICO (IT)

O Índice Técnico é o resultado da divisão da pontuação técnica (PPT) da proposta em exame, pela maior pontuação técnica entre os participantes (MPT).

$$\text{IT} = \text{PPT} / \text{MPT}$$

5. ÍNDICE PONDERADO TÉCNICO (IPT)

O Índice Ponderado Técnico (IPT) é o resultado da multiplicação do Índice Técnico (IT) da pontuação técnica da proposta em exame, pelo Fator de Ponderação da proposta técnica que no caso é 60 (sessenta)

$$\text{IPT} = \text{IT} \times 60$$

6. ÍNDICE DE PREÇO (IP)

O Índice de Preço (IP) é resultado da divisão do menor preço (MP), ofertado entre as licitantes, pelo preço da proposta em exame ofertado (PO) pela LICITANTE.

$$\text{IP} = \text{MP} / \text{PO}$$

7. ÍNDICE PONDERADO DE PREÇO (IPP)

O Índice Ponderado de Preço (IPP) é o resultado da multiplicação do Índice de Preço (IP) de cada proposta, pelo do Fator de Ponderação do preço que no caso é 40 (quarenta).

$$\text{IPP} = \text{IP} \times 40$$

8. FATOR DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO (IA)

A nota final para fins de apuração da proposta vencedora, será calculada pelo Índice de Avaliação (IA) de cada proposta, obtido mediante o somatório do Índice Ponderado Técnico (IPT) e do Índice Ponderado de Preço (IPP).

Será considerada como vencedora a proposta que obtiver o maior Índice de Avaliação (IA).

$$\text{IA} = \text{IPT} + \text{IPP}$$

Observação: Os valores numéricos referidos, serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)

Eu,(nome do colaborador da LICITANTE) , portador do documento de identidade nº(inserir o nº do RG)....., expedido pela(sigla do órgão expedidor)....., CPF nº (inserir o nº do CPF)...., comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em razão das atividades a serem realizadas relacionadas a etapa de homologação do processo licitatório(nº da licitação).... e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a LICITANTE incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Acordo de Confidencialidade e Sigilo.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Local e data

Assinatura do Colaborador da LICITANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO XI – GLOSSÁRIO

ALOCAÇÕES RECÍPROCAS: Custos de um centro de custos e / ou atividades e / ou objeto impactam e são impactados simultaneamente por outro centro de custos e / ou atividades e/ou objetos.

Exemplo: o setor de RH tem seus custos distribuídos para todos os setores do banco através de um direcionador (número de pessoas, por exemplo). A TI, por sua vez, suporta diversos sistemas utilizados no BANRISUL, inclusive um que é utilizado pelo setor de RH. O custo de RH será alocado para TI e o custo de TI será alocado para RH.

ATIVIDADE: Cada um dos fatos que, em conjunto, formam um processo.

ATRIBUTOS: Os atributos são utilizados para 'rotular' e classificar determinados custos.

Exemplo: Para análise de rentabilidade de clientes homens, com mais de 40 anos e com rendimento mensal maior que R\$ 3.000,00. Estes são atributos que caracterizam uma conta corrente, por exemplo.

BPM: O Gerenciamento de Processos de Negócio ou Gestão de Processos de Negócio (em inglês *Business Process Management* ou BPM) é um conceito que une gestão de negócios e tecnologia da informação com foco na otimização dos resultados das organizações por meio da melhoria dos processos operacionais de negócio. O termo "processos operacionais" se refere aos processos de rotina (repetitivos) desempenhados pelas organizações no seu dia-a-dia, ao contrário de 'processos de decisão estratégica', os quais são desempenhados pela alta direção. Adicionalmente, as ferramentas denominadas sistemas de gestão de processos do negócio (sistemas BPM) monitoram o andamento dos processos de uma forma rápida e barata. Dessa forma, os gestores podem analisar e alterar processos baseados em dados reais e não apenas por intuição. A alta direção da empresa pode enxergar, por exemplo, onde estão os "gargalos", quem está atrasando (e o quanto está atrasando) determinada tarefa, com que frequência isso ocorre, o percentual de processos concluídos e em andamento, entre outros. Como consequência, fatores cruciais para o bom desempenho da organização podem ser analisados com extrema facilidade e rapidez.

CANAL: É toda e qualquer forma na qual o cliente do BANRISUL tem acesso a nossos produtos ou serviços.

CAPACIDADE E PERDAS: Capacidade é o tempo total disponível para produção, sendo a perda a diferença entre capacidade e o efetivamente produzido por uma área e / ou Colaborador.

Exemplo: Se um Colaborador realiza apenas uma tarefa e precisa de uma hora para executá-la, sua capacidade será de oito atividades por dia (considerando oito horas de trabalho diário). Se em determinado dia ele entregar apenas 5 unidades desta atividade, ele terá gerado 3 horas de perdas.

CARGA AUTOMATIZADA: Capacidade de importar os Bancos de Dados nativos (legado) para o SISTEMA sem depender de intervenção externa, salvo o

desenvolvimento e implantação de programas, *scripts* ou rotinas.

CARGA PARAMETRIZADA: O SISTEMA permite que sejam criadas regras para a carga automática dos Bancos de Dados nativos (legado), através de parâmetros pré-programados.

CORRESPONDENTES: É um grupo de estabelecimentos comerciais que disponibiliza para os clientes do BANRISUL e ao público em geral os serviços bancários normalmente encontrados em uma agência.

CRIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL: Cruzamento de uma ou mais dimensões.

Exemplo: Após cadastrar a estrutura de centros de custos e o cadastro das contas do plano contábil é possível cruzar estas dimensões. O cruzamento fará com que todas as contas contábeis estejam cadastradas em cada um dos centros de custos.

CRIPTOGRAFIA: É o estudo dos princípios e técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário (detentor da "chave secreta"), o que a torna difícil de ser lida por alguém não autorizado. Assim sendo, só o receptor da mensagem pode ler a informação com facilidade.

CUSTOMIZAÇÃO: A palavra customização é empregada no sentido de personalização, adaptação, adequação. Desta forma, customizar é adaptar ou adequar algo de acordo com o gosto ou necessidade de alguém. Alterar algo para fazer com que sirva melhor aos requisitos de alguém. Customização pode ser entendida como sendo adequação ao gosto do cliente.

CUSTOS FINANCEIROS: É calculado considerando-se os custos dos recursos de todas as fontes, postos à disposição da empresa, e levando-se em conta a participação percentual de cada fonte.

CUSTOS FIXOS: São aqueles cujo valor não varia proporcionalmente de acordo com o volume produzido.

CUSTOS VARIÁVEIS: São aqueles que variam proporcionalmente de acordo com o volume produzido.

CUSTOS DIRETOS: São aqueles que podem ser diretamente apropriado (sem rateio) ao objeto de custo, bastando existir uma medida de consumo (quilos, horas de mão-de-obra, ou de máquina, etc).

CUSTOS INDIRETOS: São aqueles que utilizam metodologia de rateio para alocação dos direcionadores de custos (Infraestrutura, tarifas de compensação, pessoas, etc).

DASHBOARD: É um termo da língua inglesa. Painel de controle, onde podem ser visualizados alguns indicadores de desempenho. Deve ser utilizado para monitorar os indicadores. O termo painel de bordo ou *dashboard* é utilizado para indicar um "painel de indicadores", como, por exemplo, o painel de indicadores de um automóvel, indicador de velocidade, indicador de rotações do motor, indicador de temperatura do motor, indicador do nível do óleo etc.. Em Tecnologia da Informação, uma ou pouquíssimas telas, compostas de uma ou mais camadas, sob a forma de um painel, com instrumentos virtuais do tipo *knobs*, mostradores, *bargraphs*, onde se associam variáveis a serem monitoradas, além de gráficos que mostram a evolução de variáveis, por exemplo, no tempo. Os dados-chave do desempenho são visualizados em formato

gráfico. Os *dashboards* fornecem uma representação ilustrada do desempenho dos negócios em toda a organização ou sobre um setor, sobre as variáveis controladas ou para monitorar os indicadores. É um recurso importante que requer uma robusta arquitetura de plataforma que garanta o acesso aos dados apenas a usuários autorizados. Os *dashboards* fornecem informações imediatas sobre o desempenho do que está sendo monitorado na empresa. Tipicamente, são gerados para os gerentes e executivos que precisam de uma visão geral e que consideram primordial dispor de uma visualização intuitiva e oportuna dos dados estratégicos, financeiros e operacionais.

DIRECIONADOR SIMPLES: Direcionador definido.

Exemplo: Determinado centro de custo tem sua despesa alocada para outros dois centros de custos através de um direcionador simples, ou seja, 10% para um e 90% para outro, por exemplo.

DIRECIONADOR CALCULADO: Direcionador determinado por uma fórmula.

Exemplo: O custo de determinada conta é alocado a outros centros de custos através da seguinte fórmula: $1,95 * \text{número de transações realizadas}$ e o restante vai para o outro centro de custo.

DIRECIONADOR DERIVADO: Consiste em um direcionador que deriva de outro para calcular seus valores. Isto é, ele tem que ter a disponibilidade de captar as informações de outros direcionadores para calcular seus próprios valores. Ele pode se enquadrar também como um direcionador calculado (por fórmula) que pode se utilizar do resultado dos outros direcionadores já criados.

DIRECIONADOR PONDERADO: Consiste em um direcionador que com base em uma volumetria, direciona outros custos.

Exemplo: No caso das agências os custos de pessoal são alocados as funções que efetivamente executam as atividades. Os outros custos das agências são distribuídos para estas funções através do gasto já realizado em cada uma delas. Esta ponderação gera mais custos indiretos para as funções que tiveram mais custos diretos.

DIRECIONADOR VARIÁVEL: Direcionador que não necessariamente segue a mesma regra em todos os períodos.

Exemplo: No verão, quando são colocados mais PAE's no litoral, o custo de pessoal de determinada área é alocado a este canal. No entanto, no inverno estes Colaboradores não se envolvem com os PAE's e por consequência seus custos são alocados para as agências.

DIRECIONADOR POR DEGRAU (PASSO, LINEAR E CURVA): Este direcionador está relacionado a custos semifixos.

Exemplo: Os correspondentes, por exemplo, se não utilizarem nada em determinado período pagará x reais. Caso utilize, pagará mais y reais por operação utilizada (em decorrência dos custos de agência relacionados aos malotes e os custos variáveis de conexão).

DIRECIONADORES DE 1º GRAU: São os direcionadores dos recursos para as atividades.

DIRECIONADORES DE 2º GRAU: São os direcionadores das atividades para os objetos de custeio ou para as atividades.

DIRECIONADORES DE RESULTADO: São os direcionadores utilizados para distribuir as receitas.

DRAG-AND-DROP (arrastar e largar): É um termo da língua inglesa. Nomenclatura utilizada nas interfaces gráficas de computadores. É a ação de clicar em um objeto virtual e "arrastá-lo" a uma posição diferente ou sobre um outro objeto virtual. De maneira geral, ele pode ser usado para invocar diversos tipos de ações, ou criar vários tipos de associações entre dois objetos abstratos.

GRUPO ECONÔMICO: Existe grupo econômico sempre que uma ou mais empresas (tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria) estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

GRAFICAL USER INTERFACE – GUI (Interface Gráfica Amigável): É um termo da língua inglesa que designa um um tipo de interface do utilizador que permite a interação com dispositivos digitais através de elementos gráficos como ícones e outros indicadores visuais, em contraste a interface de linha de comando.

HARDLOCK: É um termo da língua inglesa. É um dispositivo externo conectado a um computador, utilizado para restringir o uso de um determinado programa. Versões mais antigas utilizavam a porta serial ou porta paralela. Atualmente, utiliza-se uma conexão USB, geralmente encontrado no formato de um *pendrive*. É utilizado para prevenir o uso de cópias não autorizadas de um determinado software proprietário, já que o programa só funcionará ao detectar corretamente a presença do dispositivo no computador. Comumente fornecido com aplicativos restritivos de alto custo e destinados a mercados com alto grau de especificidade, também é utilizado em servidores, seja garantindo o contrato temporário de utilização do software quanto arbitrariamente restringindo o uso do sistema a um número limitado de usuários.

HELP DESK: É um termo da língua inglesa que designa o serviço de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos, informática, telefonía e tecnologias de informação, ou pré e pós-vendas. Este apoio pode ser tanto dentro de uma empresa (profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos e instalações dentro da empresa), quanto externamente (prestação de serviços a usuários), por meio de Sistemas de Rastreamento de Incidentes ou call center. O serviço de *help desk* pode ser realizado tanto pessoalmente, quanto por telefone, e-mail, fórum e outros meios de comunicação. Um exemplo de profissões relacionadas a help desk são os atendentes de telemarketing, auxiliares de empresas e colaboradores de lan house e cyber café que realizam diversos tipos de serviços dentro do setor, como a manutenção dos computadores, serviços de gerência e atendimento e auxílio direto ao cliente entre outros. O termo mais usado para o profissional da área é "analista de *help desk*".

IMPLANTAÇÃO: É a fase do ciclo de vida de um software (programa computacional, documentação e dados), no contexto de um sistema de informação, que corresponde textualmente à passagem do software para a produção. O processo de implantação universal consiste de várias atividades intercaladas como possíveis transições entre elas. Estas atividades podem ocorrer no ambiente de produção e ou no ambiente de desenvolvimento ou em ambos. Pelo o fato de cada software ser único, o processo preciso ou procedimentos a serem seguidos são difíceis de definir. Além disto, a

implantação pode ser interpretado como um processo universal que tem de ser customizado de acordo com requerimentos específicos ou características.

IMPLEMENTAÇÃO: É a fase do ciclo de vida de um software (programa computacional, documentação e dados), no contexto de um sistema de informação, que corresponde à elaboração e preparação dos módulos necessários à sua execução. A implementação pode ocorrer em qualquer fase do ciclo de vida.

ÍNDICE DE ATENÇÃO: Quando uma área não consegue mensurar diretamente suas atividades e ao mesmo tempo realiza mais de uma atividade é necessário que seja criado um direcionador, que será responsável pela alocação dos custos desta área. O índice de atenção é o índice que representa o percentual de esforço de cada Colaborador e / ou grupo de Colaboradores para determinada atividade.

LOG: Em computação: *log* de dados é uma expressão utilizada para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de *log* pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais.

LOGIN / LOGON: São termos da língua inglesa. É a ação necessária quando se pretende aceder a um sistema informático restrito, o qual normalmente possui informações privilegiadas e/ou privadas e até permissões de administração da conta de utilizador com que o login foi feito, ou até administração do próprio SISTEMA.

MACROPROCESSO: É a expressão literal que define, engloba e explica as principais funções da empresa ou, no caso de um levantamento mais setorial, de cada um de seus departamentos.

MEMÓRIA RAM: É um componente essencial não apenas nos computadores pessoais, mas em qualquer tipo de computador, pois é onde basicamente ficam armazenados os programas básicos operacionais.

MODULARIZAÇÃO: Em tecnologia da informação é um conceito onde o sistema ou software é dividido em partes distintas. Compõe o ferramental necessário para um programa mais legível com uma melhor manutenção e melhor desempenho por meio da programação estruturada. Pode ser caracterizado da seguinte forma: Elemento separadamente endereçável do SISTEMA, menor parte do SISTEMA que realiza uma função completa independente de outras funções, conjunto de instruções de um programa que pode ser chamado por um nome, sendo ideal que para os outros módulos seja uma caixa preta.

ON THE JOB TRAINING: É um termo da língua inglesa. Treinamento *on-the-job* (OJT) é uma forma de treinamento que ocorre em uma situação normal de trabalho. treinamento OJT, às vezes chamado de instrução direta, é uma das primeiras formas de treinamento (aprendizagem por observação é provavelmente o mais antigo). É um treinamento um-a-um localizado no local de trabalho, onde alguém que sabe como fazer uma tarefa mostra uma outra forma de realizá-lo. OJT ainda é amplamente em uso hoje. Na verdade, ele é provavelmente o método mais popular de formação, pois requer apenas uma pessoa que sabe como fazer a tarefa, e as ferramentas que a pessoa usa para fazer a tarefa. Ele não pode ser a mais eficaz, ou o método mais eficiente, por vezes, mas não é normalmente mais fácil de organizar e administrar. Porque o treinamento ocorre no trabalho, pode ser muito realista e sem transferência de aprendizagem necessária. Muitas vezes, é barato porque nenhum equipamento especial é necessário, além do que é normalmente usado no trabalho. O outro lado é

que OJT leva o treinador e materiais de produção para a duração do tempo de treinamento. Além disso, devido à segurança ou outros fatores de produção, é proibitivo em alguns ambientes.

PAE: Posto de atendimento eletrônico.

PARAMETRIZAÇÃO: É a definição de regras (fórmulas) dentro do SISTEMA. A parametrização pode ser realizada para as receitas, custos, atividades, etc.

PROCESSO: Sequencia contínua de fatos que apresentam certa unidade e têm como resultado um produto / serviço / atividade.

PRODUTOS: Refere-se a bens de carácter financeiro, colocados a disposição do público em geral pela instituição financeira.

RASTREABILIDADE GRÁFICA DOS CUSTOS: Permite ao usuário identificar visualmente a composição dos custos de determinada atividade (x por cento da diretoria A, y por cento da diretoria B, etc.), os direcionadores utilizados e o destino (objetos de custo) destes custos.

RECEITA FINANCEIRA: São as receitas geradas pelas operações financeiras (captações e aplicações) realizadas pelo Banco.

RECEITA DE TARIFA: São as receitas cobradas na forma de tarifa pelo BANRISUL junto aos seus clientes.

SERVICE DESK: É um termo da língua inglesa. Com a evolução do *help desk*, surgiu o *Service Desk*, que possui abrangência e qualidade maiores. O objetivo do service desk é prover aos usuários de TI um ponto único de contato (**PUC**) ou single point of contact (**SPOC**), vital para uma comunicação efetiva entre os usuários e as equipes de TI. A missão principal do *service desk* é o restabelecimento da operação normal dos serviços dos usuários o mais rápido possível, minimizando o impacto nos negócios causados por falhas de TI. Para um provimento de serviços de *service desk* com qualidade, este service desk poderá utilizar as melhores práticas ITIL ou outras metodologias de mercado. Ferramentas de Gestão de Serviços de TI bem estruturadas, também são vitais para o provimento de um bom serviço. Para que sejam alcançadas todas as expectativas do cliente, interno ou externo, deve-se estabelecer Acordos de Nível de Serviço (SLA). O SLA é que definirá em quanto tempo e de que forma o serviço será prestado.

SERVIÇOS: São atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária fornecidos pela instituição financeira, mediante remuneração.

SGBD: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados.

SISTEMA: É um conjunto de componentes inter-relacionados trabalhando juntos para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informações, com a finalidade de facilitar a operação, o planejamento, o controle, a coordenação, a análise e o processo decisório em organizações. No contexto, representa o software aplicativo, o conjunto de programas e transações que tem o potencial de executar as funcionalidades descritas nos requisitos no que se refere ao negócio apresentado.

SLA: Um Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA, do inglês Service Level Agreement) é um acordo firmado entre a área de TI e seu cliente interno, que

descreve o serviço de TI, suas metas de nível de serviço, além dos papéis e responsabilidades das partes envolvidas no acordo.

SOLUÇÃO: Corresponde ao conjunto formado por um ou mais sistemas automatizados e os serviços que necessitam ser feitos para viabilizar a implantação, a execução e a continuidade de funcionamento deste SISTEMA ou SISTEMAS, para que resolvam o problema para o qual a SOLUÇÃO foi disponibilizada.

SPOC: Ver **SERVICE DESK**.

SUB-ETAPAS: O Ciclo de Vida de um projeto é provavelmente uma das principais referências para diversas atividades a ele relacionadas. Assim, estabelecer o Ciclo de Vida a ser considerado no desenvolvimento de um projeto é tarefa fundamental e que impacta o gerenciamento do projeto em diversos aspectos. Compreender o que difere as fases de um projeto é uma noção crucial para que gerentes possam conduzi-lo. O artigo explora os conceitos de fase de um projeto e etapa de um projeto propondo uma forma de organizá-los na definição do Ciclo de Vida de um Projeto. Um projeto, por natureza, avança por incrementos, progressivamente. Nestes avanços muitas são as mudanças de configurações que o mesmo sofre. Assim, em certo momento o projeto pode estar num período de muitos estudos, num outro momento, em muita ação braçal, em outro momento ainda, num período de intensa negociação. Estas são diferenças estabelecidas pela natureza das principais atividades em cada período. Outros critérios de diferenciação, além da natureza das atividades, podem ser estabelecidos para dividir o projeto em períodos bem definidos. A estes períodos entre os quais o projeto sofre intensas transformações chamamos normalmente fases ou etapas do projeto. Projetos de maior porte e complexidade são comumente subdivididos em projetos menores dando origem, conforme as relações criadas, a programas ou subprojetos. Essas subdivisões provocam a definição de novas fases ou etapas para cada divisão criada. Assim, criam-se normalmente emaranhados de fases, etapas, sub-fases e sub-etapas. No contexto devemos entender as sub-etapas como a divisão das etapas em partes menores, que vão ter o seu cronograma e os seus entregáveis, a serem estabelecidos no início de cada etapa.

SSL: São protocolos criptográficos que conferem segurança de comunicação na Internet para serviços como email (SMTP), navegação por páginas (HTTPS) e outros tipos de transferência de dados.

TAD (Termo de Aceitação Definitiva): Documento emitido pelo BANRISUL quando da implantação de um sistema terceirizado em seu ambiente de produção.

TAREFA: É encontrada no nível de procedimentos. Os procedimentos para a execução de determinada atividade apresentam as tarefas necessárias para a sua realização.

UNDO REDO: São termos da língua inglesa. *UNDO*. Desfazer. É um comando usado em sistemas que apaga a última alteração feita no documento / tela que está sendo trabalhada, revertendo-a para um estado anterior. A quantidade de reversões depende de como foi desenvolvido o software aplicativo. *REDO* é o seu oposto, invertendo o desfazer ou avançando para um estado mais atual.

VERSÃO e RELEASE: Durante o desenvolvimento de um projeto, a mudança dos itens é feita até eles atingirem o que foi especificado. Isto ocorre quando os itens são revisados, aprovados, acrescentados a um bloco consolidado e movidos para um ambiente controlado. Mas isso não termina aqui, pois ocorrem verificações finais nos itens, mudanças são implementadas, são realizados testes, revisões, aprovações e

novamente são acrescentados a um bloco consolidado. Uma versão é um release inicial ou um re-release da mudança de um conjunto de itens do projeto. É uma instância do SISTEMA que difere de algum modo de outras instâncias. Novas versões do SISTEMA devem conter novas funcionalidades ou funcionalidades já existentes, mas com mudanças. Por exemplo, novas versões devem conter características diferentes de antigas versões, como correções de problemas que foram identificados por desenvolvedores, testadores ou usuários. É importante lembrar que algumas versões podem ser funcionalmente equivalentes, mas o design do projeto pode ter sofrido alterações. Nesse caso, podemos considerar isso como variante. Após o fechamento de uma versão, correções/evoluções que forem realizadas serão adicionadas nas parciais, até o fechamento de uma nova versão. A princípio, uma estratégia interessante é adotar o fechamento de uma versão sempre no término de uma iteração. A existência de diferentes versões representa a história de um item de software, ou seja, ela explica como um item foi transformado ou evoluído desde o ponto inicial até o seu estágio corrente. Iremos criar sempre uma nova versão realizando uma verificação final da cópia mais recente e acrescentando mudanças a esta. Normalmente se entende a versão como uma alteração notável e significativa e release como uma alteração menor.

WEB: A World Wide Web, também conhecida como Web e WWW, é um sistema de documentos em hipermídia (hipermédia) que são interligados e executados na Internet.

WEB-BASED: Em computação, uma aplicação *web-based* é uma aplicação que usa um *browser web* como cliente. Este termo, também, pode significar que o software está codificado em uma linguagem de programação suportado por um *browser web*.

ANEXO XII - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**, e(nome da LICITANTE)..... , com sede na(Endereço da LICITANTE)....., inscrita no CNPJ sob o nº(inserir nº do CNPJ).... , por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **LICITANTE**.

Por este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições as seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução da etapa de homologação do sistema, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO VII** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade e Sigilo - Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informações Confidenciais ou Sigilosas - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos e processos do BANRISUL.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público por meio de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada Confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

Parte - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parte Receptora - É a Parte que recebe as **Informações Confidenciais**.

Parte Divulgadora - É a Parte que divulga as **Informações Confidenciais**.

Pessoa Autorizada - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

Sigilo Bancário – Tratamento da informação em conformidade com a **Lei Complementar 105**, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as informações relacionadas ao objeto deste **ACORDO**, conforme referido na **cláusula primeira**, que forem transmitidas pela **Parte Divulgadora** à **Parte Receptora** ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente processo, devem ser consideradas e protegidas pela **Parte Receptora** como **confidenciais**, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do processo referido na **cláusula primeira**, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais**, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as **Informações Confidenciais**.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de **Pessoa Autorizada**, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do processo referido na **cláusula primeira**. Em hipótese alguma poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais.

Parágrafo Primeiro – A LICITANTE concorda também que tomará assinatura no **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, de todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do processo referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A LICITANTE deverá disponibilizar ao **BANRISUL**, sempre que solicitado, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do processo referido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente processo, serão também consideradas **Informações Confidenciais**, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de **Informações Confidenciais**, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente **ACORDO** e ainda podendo ser a LICITANTE responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** terá a vigência da duração do processo referido na **cláusula primeira**. Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao processo referido na **cláusula primeira** e a este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Quarto: Nada que esteja contido neste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quinto: Qualquer aditamento a este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

LICITANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades		Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
	Índices		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
A	Liquidez Corrente																					
	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores			
e	Liquidez Geral																					
	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima			
B	Grau de Imobilização																					
	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do			
	Endividamento de C.P.																					
	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite			
	Endividamento Geral																					
	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior			

Seções	Índices		Indústrias extrativas																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
C	Liquidez Corrente																					
	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores			
	Liquidez Geral																					
	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima			
	Grau de Imobilização																					
	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do			
	Endividamento de C.P.																					
	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite			
	Endividamento Geral																					
	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior			

Seções	Índices		Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
D	Liquidez Corrente																					
	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores			
e	Liquidez Geral																					
	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima			
E	Grau de Imobilização																					
	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do			
	Endividamento de C.P.																					
	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite			
	Endividamento Geral																					
	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior			

Seções	Índices		Construção																			
	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°			
	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT		
F	Liquidez Corrente																					
	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores			
	Liquidez Geral																					
	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima			
	Grau de Imobilização																					
	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do			
	Endividamento de C.P.																					
	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite			
	Endividamento Geral																					
	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior			



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
K, L, M	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

Seções	Atividades	Saúde e serviços sociais																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
N	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

Seções	Atividades	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
O	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.